

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Anilton Junior de Lara Nunes

ENTRE SISTEMAS DE OPRESSÃO E PRÁTICAS DE DOMINAÇÃO: qual *locus* do
Poder Judiciário

Porto Alegre

2022

Anilton Junior de Lara Nunes

ENTRE SISTEMAS DE OPRESSÃO E PRÁTICAS DE DOMINAÇÃO: qual *locus* do
Poder Judiciário

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel
em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul. Departamento de
direito público e filosofia do direito.

Orientador: Professor Doutor Lúcio
Antônio Machado Almeida.

Porto Alegre

2022

Anilton Junior de Lara Nunes

ENTRE SISTEMAS DE OPRESSÃO E PRÁTICAS DE DOMINAÇÃO: qual *locus* do
Poder Judiciário

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel
em Direito pela Faculdade de Direito
da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul. Departamento de
direito público e filosofia do direito.

Aprovada em 07 de outubro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida

Prof^a Doutoranda Rowana Camargo

Prof^a. Dra. Valdete Souto Severo

Porto Alegre

2022

DEDICATÓRIA

sou porque somos.

AGRADECIMENTOS

Aposta-se em uma mudança de paradigma, no que tange à construção da justiça, seja pelas instituições seja pela sociedade. Sustenta-se a hipótese de que justiça deve ser lida enquanto procedimento de formação de subjetividades, um processo educativo, desde a sua fase pré-processual. Para compreender tal paradigma, estreme de dúvidas, a Ciência Jurídica precisa ser percebida como fenômeno multicultural, trans e interdisciplinar, que se destina à garantia dos direitos humanos, ao desenvolvimento sustentável, contra toda e qualquer tipo de discriminação, seja de classe, seja de raça, seja de gênero, seja de sexualidade. Assim, a justiça se dá pela efetiva criação de ferramentas que garantirão um real Estado de bem-estar social. Hoje, aposta-se no devido processo legal, nos fins democráticos, nas políticas de reconhecimento. Para o futuro, espera-se que as categorias de opressão e dominação fascistas, racistas, capitalistas e sexistas, sejam, enfim, superadas; dando lugar a emancipação e autogestão plena de todes, de todas e de todos.

Agradeço à força que troco com minha irmã Francinee e meu irmão João Gabriel, os(as) quais são a certeza da alegria no tempo presente, de fato o único que existe, e jamais deixam de ser a promessa de um envelhecer encorajador.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso de graduação em ciências jurídicas e sociais investiga os aspectos históricos estruturantes do processo de formação brasileira, a partir dos quais se afetam as instituições públicas. Tais aspectos são apresentados enquanto sistemas de opressão, a pesquisa parte da revisão bibliográfica para situar a epistemologia da diferença sexual, do pensamento iluminista do homem universal, do colonialismo, do racismo e do capitalismo. Os sistemas de opressão são conceituados com a finalidade de entender a desigualdade social instalada no país. Após estabelece características gerais da instituição judiciária, referenciada no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, para situar sua missão, visão e valores. Através da percepção do enquadramento legislativo aos(as) adolescentes em situação de tráfico, marcados(as) pela criminalização, busca entender as dinâmicas de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente subsidiadas pelo Código Penal ou pelas normativas internacionais de proteção do(a) trabalhador(a) infantil, legislações que resultam em duas práticas judiciárias divergentes. Conclui pela importância do Poder Judiciário na manutenção e desenvolvimento dos direitos humanos, e que a perspectiva judicial é a ferramenta mais adequada para conduzir o processo judicial.

ABSTRACT

This work for the conclusion of an undergraduate course in legal and social sciences investigates the structuring historical aspects of the Brazilian formation process, from which public institutions are affected. Such aspects are presented as systems of oppression, the research starts from the bibliographic review to situate the epistemology of sexual difference, the enlightenment thought of universal man, colonialism, racism and capitalism. The systems of oppression are conceptualized in order to understand the social inequality installed in the country. After, it establishes general characteristics of the judicial institution, referenced in the Judiciary Power of Rio Grande do Sul, to situate its mission, vision and values. Through the perception of the legislative framework for adolescents in situations of trafficking, marked by criminalization, it seeks to understand the dynamics of application of the Child and Adolescent Statute subsidized by the Penal Code or by international norms for the protection of child worker, legislation that results in two divergent judicial practices. It concludes by the importance of the Judiciary in the maintenance and development of human rights, and that the judicial perspective is the most appropriate tool to conduct the judicial process.

SUMÁRIO

1. Justificativa.....	9
2. Metodologia.....	10
3. Introdução.....	12
4. Tecer o contexto.....	16
4.1. Violência patriarcal e formação civilizatória.....	16
4.2. Papel acadêmico e consciência crítica.....	25
4.3. Multiculturalidade e educação popular.....	28
5. Aspectos deletérios introdutórios do capitalismo.....	33
6. Colonialismo, o pensamento do sujeito universal e a exclusão dos Direitos Humanos, racismo e discriminação na teoria e prática estatal.....	51
7. <i>Locus</i> do Poder Judiciário.....	67
8. Conclusão.....	78
9. Bibliografia.....	82

1. Justificativa

Justifica-se o presente trabalho pela permanência dos sistemas de opressão na vida das pessoas, com especial atenção a das que lutam arduamente para fazer a vida acontecer. Há um contingente de situações que nos molesta dia após dia: um imenso número de pessoas desempregadas, um mapa de fome e morte por inaninação. Quando observamos os empregos com índices de menor remuneração, usualmente ligados à área de higienização e segurança, percebemos que há um recorte racial em relação a quem ocupa esses postos, recorte que é oposto a quem ocupa cargos de chefia, de administração, ainda em esferas públicas bem remuneradas. É assim que a organização social nos estampa na pele as diferenciações, há um sistema que produz recortes raciais e socioeconômicos, recortes de gênero e desequilíbrio ecológico, em algum momento foi dado um passo pelo conjunto, que se intitula humanidade, e os acontecimentos degradantes são tantos que não há como associar o ganho tecnológico alcançado. O debate nessa área de conhecimento conta com intenso e qualitativo engajamento ao que se questiona por que discorrer sobre uma temática na qual existe tanta produção acadêmica acumulada? Porque ela é o cerne de tudo aquilo que nos tangencia, o molde das relações sociais, como o controle é exercido, as próprias possibilidades de vida. Escrevo um breve ensaio sobre a temática da opressão, com a intenção de enraizar as bases de um plano de conhecimento, fazer o trabalho de compreender o contexto presente, entendendo como se deram os seus desdobramentos históricos e o que, de fato, se produz atualmente, em vistas a encontrar emancipadoras transformações, ainda mais enquanto alguém que tem seu corpo e espírito agenciados por uma das instituições centenárias que organizam esse país, responsável por fazer justiça, impõe-se a permanente reflexão: uma vez que a igualdade não foi alcançada, os critérios de liberdade nunca serão plenos, não se podendo falar em dignidade autorreferenciada, quando pessoas vivem em condições mínimas de saúde, proteção, moradia, lazer, trabalho e o ecossistema do seu país encontra-se em extermínio, qual soberania reside, se o estado de exceção é possivelmente a prática?

2. Metodologia

Há prismas pelos quais se pode perceber, o do colonizador é aquele da consequência. O colonizador instalou sua agenda previamente e entende o fato a partir da simples constatação, o fato é resultado de onde ele quer chegar, por exemplo, crianças e adolescentes em situação de tráfico de drogas querem uma vida fácil, não conhecem os valores do trabalho, *bandido bom é bandido morto*. Pede-se a criminalização e seus efeitos são esperados, o depósito de corpos negros no cárcere e seu permanente labor naqueles empregos que o branco não quer ocupar, fora dos sistemas de emancipação e bem-estar social, impossibilitando autorreferência e autoatualização coletiva em pares que ocupem postos de luta. Tomemos o discurso da branquitude como verdade, quando avalia o método penal para criminalização e diz tratar da segurança pública, da sua falta, a consequência, ao pesquisador e à pesquisadora críticos(as), impõe perquirir o passo que levou a essa realidade.

Ao colocar em perspectiva, crítica, ao introduzir o método de percepção histórico social, precisa-se compreender as estruturas de colonização, o racismo, o capitalismo, cultural e econômico, com a criminalização das drogas e a concentração do seu manejo na esfera da ilegalidade e não do trabalho. Nesse trabalho, lida-se com essa confusão inserida no bojo do sistema de ensino, primeiro, é preciso desmistificar o escambo das terras coloniais por espelhos. Indígenas foram massacrados(as) e dominados(as), esse é o campo da descoberta.

Após, dentro do próprio campo da descoberta, desdobra-se todo um campo de justificação, uma vez que pela desmistificação são postos em seus termos certos os acontecimentos e o tempo que produzem, carrega um fazer *artístico*, pois deve haver muito malabarismo em dismantelar um sistema de agenciamento desleal, que joga com suas próprias regras perversas, manipula a compreensão histórica da formação nacional. Nesse ponto afirma-se, com veemência, que é preciso analisar as situações de âmbito geral interseccionadas: acontecimentos históricos, fazeres sociais, toda uma cultura. Os sistemas de opressão que serão explanados - patriarcado, capitalismo, colonialismo e racismo - são referências estruturais de organização social, estão inseridos na dinâmica das instituições, família, escola, Estado. O campo da descoberta, aqui, se dá para buscar pistas sobre como os sistemas de opressão iniciaram e quais são os agenciamentos que produzem na atualidade. Percebe-se que por serem processos longínquos, remetendo acontecimentos da fase pré-histórica,

perpassando pelas formações sociais básicas até os dias de hoje, encontram justificações internas ao seu próprio percurso.

O campo de justificação aparece de forma explodida, o saber crítico expande a consequência em diversas entradas e saídas ao que um campo de descoberta eficaz revela uma análise de trajetória, fato opressivo explicita-se por meio da revelação das empreitadas de dominação, necessárias para congelamento da situação, são verdadeiras estruturas de manutenção social, o sistema judicial é uma delas. Esse é um trabalho contínuo no qual articulam-se saberes, é mais sobre analisar um vírus, o qual tem, por excelência de existência, o encontro, a aterrissagem em algum(a) hospedeiro(a). O campo de justificação de tais componentes se dá em atualização com outras estruturas de poder, competentes por exercer a dominação, a carga viral que os sistemas de opressões tanto esforçam-se em preparar. A descoberta é mais uma contação de história, necessária para formar as bases de uma mudança de atitude. A descoberta congrega um pouco do que foi e tem sido em termos de opressão e a justificação revela práticas expressivas de dominação.

Nesse trajeto, busca-se entender se há um conceito, ou uma entidade, manejando a criação das opressões, e de que forma a instituição judiciária age às escusas do seu enfrentamento, absorvendo-as. Ao nomear as opressões quer-se criar uma inteligência acerca da questão, uma sensibilidade quanto à possibilidade de infiltração desses vírus geradores de desigualdades sociais. Os objetivos gerais são apresentar parâmetros de opressão, teorizar sua previsibilidade a sua tendência à crise. Os objetivos específicos consistem em colocar em perspectiva o tráfico de drogas praticado por adolescentes e se propõe, ontologicamente, estabelecer o *locus* do Poder Judiciário, política pública que expressa ferramentas competentes na manutenção dos sistemas de opressão e docilização dos corpos.

Trata-se de um trabalho de revisão bibliográfica, orçado com experiências práticas de vida acadêmica e profissional desse estudante trabalhador.

3. Introdução

O início do percurso acadêmico se deu com a extensão universitária, logo no primeiro semestre, e o ensino se dava por bases propedêuticas, falava-se em teoria de estado, teoria política, estruturas de pensamento, a pesquisa ainda não era possível. Por meio do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, pude ter compreensão de quem sou, pude me dar conta da própria racialização, perceber a imensa desvantagem muitas pessoas tinham para alcançar seus objetivos. O atendimento no grupo 10, na época denominado “grupo de assessoria jurídica a adolescentes selecionados(as) pelo sistema penal juvenil”, hoje intitulado “grupo de assessoria jurídica a adolescentes criminalizados”, que me colocou em contato com pessoas em situações de invisibilidade no que tange à garantia de direitos, quebrou minha bolha de “conforto” e pude responsabilizar-me, entender que tenho um papel na manutenção dessa realidade, uma vez que minha complacência enquanto uma política neutra ajuda a manter tal cenário.

Assim, meu percurso acadêmico me levou a trabalhar no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, no cumprimento de medidas protetivas, primeiro na qualidade de oficial escrevente e, atualmente, enquanto oficial de justiça, serventário responsável por colocar em prática as decisões judiciais, na salvaguarda dos direitos humanos, dessa forma, garantindo direitos. Ingressei na justiça riograndense em 2015, enquanto um estudante de direito do 3º semestre; estávamos começando a iniciar os estudos em cadeiras dogmáticas, pude perceber como se dá a prática daquilo tudo que estudamos em classe, autuando processos, ainda físicos na época, sendo numerados folha a folha, compreendi o que significa processo, a sua materialidade, a entrada dos fatos no mundo jurídico, a ficcionalização engendrando braços e cérebros, na regulação do social.

Ao conhecer os fatos e estudando a teoria, foi que surgiu a questão, para entender o mecanismo jurídico que regula os fatos, transformando-os em fatos jurídicos e adequando normas sociais, é necessário entender as ciências sociais, nessa multiplicação de possibilidades o divisor da escassez deixou-me perplexo, em que momento manejamos normas jurídicas que viessem a ser nossos segregadores, privilegiando uma imensa minoria branca em detrimento de todo direito social consagrado. O comum inexistente não pôde fortalecer seus laços de fraternidade, a

comunidade não logrou êxito frente a propriedade individual, tornando-se esse o grande princípio orientador do mecanismo jurídico.

O que conhecemos são imensos privilégios destinados a uma ínfima parcela da população, que detém um verdadeiro domínio sobre as condições da produção social. Esses privilégios vigoram ao mesmo tempo em que uma maioria populacional enfrenta os sistemas de produção com imensas dificuldades, principalmente em manter as suas próprias condições básicas de trabalho, em especial a saúde. Assim, observando o grande número de homens brancos héteros detendo maior concentração de possibilidades, como também a imensa dificuldade a que a maioria das pessoas está submetida, ocorreu-me sobre o papel estatal na primazia da garantia dos direitos humanos; percebendo, ainda, o passo largo com que as cooptações individualistas de cunho privatista articulam a maquinária estatal, evidenciou-se necessário entender quais são essas raízes sociais que organizam o direito, raízes que articulam o espaço social, perpassando diversos setores da administração pública, no que definitivamente causam um estrago no que seja o bem-estar coletivo.

Levanta-se a hipótese de que há sistemas de opressão, verdadeiras máquinas de produção de subjetividade, controlando o nosso ensino, a nossa justiça, que podem ser analisados, pois possuem uma trajetória histórica, possuem acontecimentos que indicam a sua temporalidade, principalmente, demonstram-se mais efetivos naquilo que determinam quando funcionam articulados. A exemplo do processo de escravização, o qual serviu de base para um princípio de acumulação de excedentes, baseado na expropriação e exploração de corpos negros, cumulado com o racismo estrutural e discriminação racial que, até hoje, condiciona os melhores empregos e a certeza de um tratamento institucional respeitoso, sobretudo pela polícia; a manutenção do subdesenvolvimento para as mulheres a título de grandes avanços tecnológicos aos homens brancos e violência consubstanciada em desvalorização do corpo feminino, relegando as características da maternidade a processos danosos; assim, também, o sistema capitalista na sua origem não pode ser compreendido enquanto proposta a simples economia de troca, uma vez que suas condições fundantes e permanentes são sobre o imperialismo da propriedade privada de determinados recursos, seja natural, inclusive a força do(a) trabalhador(a), seja o mando de domínio que exerce sobre a política pública, a manutenção para a sobrevivência por meio da acumulação de excedentes de origem escravocrata e a

contínua exploração de mais trabalho não remunerado, uma relação predatória com a natureza, com permanente desvalorização de tudo aquilo que é comum.

Assim, busco entender em que momento a dominação heteropatriarcal masculina branca inicia, quais seus desdobramentos na formação nacional, tendo como exercício de base colocar o pensamento com um papel de escrita acadêmica que seja de impugnação, estabeleci o processo histórico do colonialismo e do capitalismo, de forma a introduzir seu conteúdo na episteme do conhecimento, seja enquanto sistemas articuladores do pensamento, seja enquanto sistemas responsáveis pela manutenção da formação social atual. Mostrou-se preciso desmistificar alguns conceitos, os quais não correspondem à realidade social e também apresentar algumas saídas para o que seja essa dominação, a educação popular e multicultural, findando as bases da episteme sexista, reconhecimento moral e reparação histórica, na extirpação do que seja a atualização do racismo, com ações afirmativas para população negra e indígena e fim da dependência neocolonial, com abastecimento das grandes economias mundiais, inaugurando uma fase de economia solidária, todas as demais possíveis ações para a transformação social e descolonização das estruturas serão bem-vindas.

Escolhe-se o Poder Judiciário enquanto estrutura de poder que se quer entender, afirmando sua competência e possibilidade de engendrar sejam os sistemas de opressão sejam os sistemas de emancipação sociais. Trata-se de uma estrutural social centenária, responsável por empregar milhares de pessoas, sendo responsável por manejar o procedimento judiciário e conceber a justiça. Dessa forma, o Poder Judiciário é responsável por outras milhares de vidas que são partes em processos judiciais. A pesquisa na temática da justiça pode ser imensa, devido às diversas criações legislativas que chocam com os fatos sociais. Por meio da limitação, escolhe-se uma maneira de expansão. Assim é que observando a fato social: adolescentes em situação de venda de droga, compreendido todo o ciclo do preparo até entrega do produto; busca-se entender a norma jurídica aplicada ao caso, ou melhor, como um fato social entra no mundo jurídico e se torna um fato jurídico. Compreender os outros processos viesados que não dizem necessariamente à normativa jurídica e de que forma os princípios jurídicos devem levantar guarda na garantia dos direitos humanos para cada caso concreto.

Afirmando o compromisso com uma teoria que seja um ciclo de expansão, entende-se que tal análise se trata de estabelecer uma teoria de justiça. Por isso

escolhe-se falar em neutralidade judicial, formalismo valorativo e convencionalidade do(a) juiz(a), assim como há os clássicos defensores das teorias punitivistas ou retributivas, pretende-se entender se no passo que encontramos, com o avanço dos direitos humanos fundamentais, há espaço para uma justiça que encontra base ou na mera punição ou na retribuição. Busca-se a rigor aceção de princípios processuais que atuem de forma a interconectar os fatos sociais, para que possam ser manejados sempre por meio dos entendimentos normativos mais benéficos à população trabalhadora. A justiça social, conjugada com uma justiça de restauração, é a conotação do que se quer alcançar.

Estima-se que o processo judicial é um procedimento de produção de subjetividade, um procedimento educativo, em relação aos(as) adolescentes em situação de trabalho infantil, por uma das piores formas, o tráfico de drogas. Pode-se realizar dois procedimentos nitidamente distintos, os quais congregam a proteção de bens jurídicos distintos, um privilegia a proteção do patrimônio, impondo penas aos(as) adolescentes, traduzidas em medidas socioeducativas, outro visibiliza as mazelas sociais, explicita um procedimento acolhedor e que quer entender a vida do(a) jurisdicionado(a). A finalidade do processo judicial, por meio da pacificação social, ou consiste em encarcerar corpos negros, dificultando cada vez mais seus processos de vida ou em criar canais de diálogo, proporcionando espaços de atendimento em rede no enfrentamento das distorções proporcionadas pelos sistemas de opressão.

4. Tecer o contexto

4.1. Violência patriarcal e formação civilizatória

Trata-se de um trabalho transdisciplinar, eminentemente de cunho filosófico, uma vez que o pensamento será exposto por meio de conceitos. No entanto, dada a sua zetética jurídica, também será dogmático, uma vez que busca retornar conceitos elaborados ao ordenamento maior, com fins de transformar as suas políticas públicas, “este trabalho não trata apenas de mudar a aparência das coisas, mas o modo como elas realmente são – de dentro pra fora, uma pessoa, uma família, uma empresa e uma comunidade de cada vez”¹. Isso é, presta-se a pôr em perspectiva.

Destina-se a agitar os nossos corações pela efervescência de seu conteúdo, provocar a revolta, consciente de que uma obra deve ser escrita de forma acessível, que não leve à confusão. A confusão é o papel do colonizador e não do revolucionário, também por sua *poiésis*, por excelência quando alia a produção de conhecimento às estruturas de poder, prima-se por referências potentes:

No Judiciário pretendo provocar sentimentos, sensibilizar, provocar reflexões e a partir disso buscar transformações. Fazendo-me presente como magistrada, mulher e negra é que eu tento estabelecer o diálogo com os meus pares para que percebam questões de gênero, raça e classe e, a partir daí, possam ter um olhar diferenciado no exercício das suas vidas e nas suas práticas profissionais².

A leitura de tal construção produzirá afetos e sensações. Partimos do princípio de que a língua é animada, no nosso caso temos uma herança linguística, rítmica, africanizada, o que Lélia Gonzales chama de “pretuguês”, simbolicamente, é a partir daí a narrativa que se quer construir:

ou seja, aquilo que chamo de “pretuguês” e que nada mais é do que marca de africanização do português falado no Brasil (nunca esquecendo que o colonizador chamava os africanos de “pretos”, e de “crioulos” os nascidos no Brasil) é facilmente constatável sobretudo no espanhol da região caribenha. O caráter tonal e rítmico das línguas africanas trazidas³.

O embalo que se pretende com a presente teoria é o da organicidade, “subjeto porque cada um vai dentro de si encontrar mecanismos de defesa e de proteção para poder seguir neste ambiente”⁴ e se dá para quebrar o que há de possivelmente

¹ Saad, Layla F. **Eu e a supremacia branca: como reconhecer seu privilégio, combater o racismo e mudar o mundo**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2020, p. 25.

² **Themis: gênero justiça e direitos humanos**. Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 94.

³ Gonzalez, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2000, p. 128.

⁴ **Themis: gênero justiça e direitos humanos**. Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 87.

individualista em seu desenvolvimento, há escritas que podem ser “metodologicamente mecanicistas (porque eurocêntricas), elas acabaram se tornando cúmplices de uma dominação que pretendiam combater”⁵, busca-se evitar essas articulações, dessa forma, assume-se o compromisso com um tipo específico de genealogia do conhecimento, articula-se com teóricas “que acreditam ser crucial para o movimento feminista ter como pauta principal o fim de todas as formas de violência. O foco feminista em violência patriarcal”⁶.

A sua episteme é de uma teoria, por excelência, feminista e antirracista, evita-se as armadilhas que proposições classicamente catedráticas possam conter, pois, historicamente, o espaço acadêmico, assim como o próprio direito a formação democrática do espaço social, fora, durante demasiado tempo, exclusividade da branquitude masculina. Para isso, é preciso expor os sistemas de violação cogentes, expressão do patriarcalismo e de sua origem imperialista:

enquanto o pensamento sexista socializar garotos para serem “matadores”, seja no imaginário do bom garoto, nas brigas dos “*bad boys*” ou como soldados no imperialismo mantendo o poder coercitivo sobre nações, a violência patriarcal contra mulheres e crianças vai continuar⁷

A branquitude, por sua vez, é expressão de um sistema de pensamento racista fundada na supremacia branca, “ideologia racista que se baseia na crença de que os brancos são superiores”⁸. Para haver essa ideologia fundante, é preciso mais do que uma massa marginal de brancos radicais, a exemplo dos “radicais de extrema-direita e neonazistas”⁹, uma vez que “nas sociedades e comunidades centradas em brancos, é o paradigma dominante que forma a base a partir da qual são criadas normas, regras e leis”¹⁰, assim a supremacia branca não é somente atitude e pensamentos atualizados por indivíduos ou grupos racistas, “também se estende à forma como as instituições e os sistemas são estruturados para sustentar esse domínio branco”¹¹.

A supremacia branca é prolixa em passar despercebida, fala de uma forma neutra, inconsciente de sua cor de pele, quase inocente e, por isso, cúmplice das milhares de vida que subjaz diariamente, “pensam que não se aplicam a elas, que

⁵ Gonzalez, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2000, p. 145.

⁶ Hooks, bell, 1952. **O feminismo é pra todo mundo: políticas arrebatadoras**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2018. p. 96.

⁷ *Ibidem*, p. 100.

⁸ Saad, Layla F. **Eu e a supremacia branca: como reconhecer seu privilégio, combater o racismo e mudar o mundo**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2020, p. 25.

⁹ *Ibidem*, p. 26.

¹⁰ *Ibidem*, p. 26.

¹¹ *Ibidem*, p. 25.

elas não sustentam essa crença visto que acreditam que todos somos iguais e que elas não tratam as pessoas de modo diferente por causa da cor da sua pele”¹², porém “a supremacia branca é uma ideologia, um paradigma, um sistema institucional e uma visão de mundo entranhada em você desde o nascimento em decorrência de seu privilégio branco”¹³, as pessoas brancas precisam compreender que a supremacia branca “é um sistema que lhe concedeu privilégios, proteção e poder de mão beijada. É também um sistema feito para manter você adormecido e inconsciente do que seu privilégio, sua proteção e seu poder significam”¹⁴. Layla F. Saad afirma que:

Estou falando sobre a legislação histórica e moderna, o condicionamento social e a institucionalização sistêmica da construção da branquitude como inerentemente superior às pessoas de outras raças. Sim, certos sistemas de opressão externamente racistas como escravidão, apartheid e discriminação racial no emprego foram tornados ilegais. No entanto, a discriminação sutil ou explícita, a marginalização, o abuso e o assassinato de pessoas não brancas em comunidades dominadas por brancos continuam até hoje porque a supremacia branca continua a ser o paradigma dominante sob o qual as sociedade brancas operam¹⁵.

A história do patriarcado evidencia a dominação masculina enquanto processo iniciado antes mesmo da formação de sociedades organizadas economicamente, há reminiscências da divisão de gênero em comunidades caçadoras e coletoras. “Dar historicidade ao sistema de dominância masculina e afirmar que suas funções e manifestações mudam ao longo do tempo é romper com a tradição oferecida”¹⁶, assim, a autora Gerda Lerner, em sua brilhante obra intitulada “A criação do patriarcado”, remonta o início desse processo à transição de primatas a hominídeos, “em consequência disso bebês humanos nascem em maior estágio de imaturidade do que outros primatas”¹⁷. Dessa forma, os bebês possuem mais necessidades de cuidado. O binômio necessidade e cuidado, essencial à manutenção da vida, torna-se substrato da violência patriarcal.

A necessidade humana de nutrição é de extrema importância para compreendermos o início do processo de subordinação feminina, uma vez que “a mudança do forrageamento para a coleta de alimentos para consumo posterior, possivelmente por mais de um indivíduo foi crucial para o avanço do desenvolvimento

¹² Layla F. **Eu e a supremacia branca: como reconhecer seu privilégio, combater o racismo e mudar o mundo**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2020, p. 26.

¹³ *Ibidem*, p. 26

¹⁴ *Ibidem*, p. 27

¹⁵ *Ibidem*, p. 26

¹⁶ Lerner, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1ª Edição. São Paulo, 2019, p. 86.

¹⁷ *Ibidem*, p. 88.

humano”. Assim, a prática da maternidade, com características próprias humanas, como o nascimento dos bebês “sem pelos, portanto, têm mais necessidade de aquecimento”, também “não pode se agarrar às mães para um apoio estável, pois não têm os dedos dos pés flexíveis dos macacos, então, as mães precisam usar as mãos”. Tais situações geraram uma relação particular mãe-filhos(as), uma vez que “ao cuidar de seus vulneráveis bebês, foram mais incentivadas a desenvolver essas habilidades, enquanto os homens continuaram a forragear sozinhos durante um longo período”.

Especula-se que “foram essas atividades que levaram ao primeiro uso de ferramentas para abrir e dividir alimentos vegetais com as crianças e para cavar em busca de raízes”¹⁸. Assim, a importância de caracterizar a interação social antes do estabelecimento da sociedade civilizada se dá para entender o ponto de subversão ocasionado, ao passo que “a sociedade civilizada colocou-se entre mãe e filho e mudou a maternidade”¹⁹, já o período pré-histórico é época em que “o poder real da mãe sobre o bebê deve ter sido aterrador. Apenas os braços e o cuidado da mãe abrigavam o bebê do frio; apenas o leite materno podia fornecer a nutrição necessária para sua sobrevivência”²⁰. Gerda Lerner entende que:

a indiferença ou negligência da mãe significava morte certa. A mãe que dava a vida tinha, de fato, poder sobre a vida e a morte. Não surpreende que homens e mulheres, observando esse poder dramático e misterioso da mulher, tenham passado a adorar a Deusa-Mãe²¹.

Dessa forma, é plenamente perceptível “a necessidade, que criou a divisão inicial do trabalho, segundo a qual as mulheres realizavam a função materna”²², a necessidade de sobrevivência da espécie. Nesse ponto, cabe lembrar que “não se trata de diferenças de força ou resistência, mas unicamente reprodutivas – em especial a capacidade de amamentar bebês²³”, sendo que essa divisão sexual do trabalho com base em fatores biológicos destina-se a entender um período inicial da antropologia. Há outras possibilidades organizacionais, “nas quais são feitos acordos alternativos para os cuidados dos filhos e nas quais as mulheres participam de caçadas de modo ocasional”²⁴, o que não refuta o argumento, uma vez que “um bebê

¹⁸ Lerner, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1ª Edição. São Paulo, 2019, p. 89.

¹⁹ *Ibidem*, p. 90.

²⁰ *Ibidem*, p. 90/91.

²¹ *Ibidem*, p. 91.

²² *Ibidem*, p. 91.

²³ *Ibidem*, p. 93.

²⁴ Lerner, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1ª Edição. São Paulo, 2019, p. 92.

carregado nas costas possa não ser um impedimento para a mãe participar de uma caçada, um bebê chorando pode ser”²⁵. Tal pensamento:

só é aplicável aos primeiros estágios do desenvolvimento humano e não significa que a divisão sexual do trabalho ocorrida depois, com base na maternidade, seja “natural”. Pelo contrário, mostrarei que a dominância masculina é um fenômeno histórico porque surgiu de um fato biologicamente determinado e tornou-se uma estrutura criada e reforçada em termos culturais ao longo do tempo.²⁶

Outro risco dessa concepção consiste em nossa tendência a olhar o fato social de forma restritora, geralmente esquece-se das características gregárias e interdependentes que possuímos, a maternidade não deve ser vista como fato isolado, o cuidado do bebê, “fica claro que, para as mulheres, a ligação entre ter e criar filhos é determinada culturalmente e sujeita à manipulação social”²⁷. Salienta-se, aqui, a vulnerabilidade humana que “cria o forte laço materno”²⁸, assim a coleta e o consequente estabelecimento da agricultura, a domesticação de plantas e animais coincidem com as práticas maternas de cuidado, “a coleta de alimentos exigia um conhecimento elaborado de ecologia, plantas, árvores e raízes”²⁹, há um exercício diário de preparo e observação, precisa-se ser exaltado as características “da mulher primitiva como guardiã do fogo doméstico, como a inventora de recipientes de argila e tecido, que permitiam que os excedentes da tribo fossem guardados para épocas de escassez”³⁰. A mulher é, desde sua origem, inventora, a ela foi conferido o poder da criação, “extraía de plantas, árvores e frutas os segredos da transformação de seus produtos em substâncias curativas, tinturas, cânhamo, fios e roupas. A mulher sabia como transformar matéria-prima e animais mortos em alimento”³¹.

A gênese da consciência sexista, por meio da divisão sexual do trabalho, demonstra as primeiras práticas discriminatórias estabelecidas, “demonstrou a homens e mulheres que era possível fazer distinções entre as pessoas com base em características visíveis”.³² A violência patriarcal é elemento fundante da supremacia branca, constituindo a sua primeira face, a supremacia masculina, começamos a contar sua história a partir da formação das civilizações, “o processo pelo qual aldeias

²⁵ *Ibidem*, p. 92.

²⁶ *Ibidem*, p. 93.

²⁷ *Ibidem*, p. 93.

²⁸ *Ibidem*, p. 93.

²⁹ *Ibidem*, p. 95.

³⁰ *Ibidem*, p. 95.

³¹ *Ibidem*, p. 95.

³² *Ibidem*, p. 181.

neolíticas esparsas se tornaram comunidades agrícolas, depois centros urbanos, e enfim estados, é chamado de “revolução urbana” ou “ascensão da civilização”³³.

A história da civilização é a história de homens e mulheres que lutam motivados por necessidade, dependência vulnerável da natureza, até a liberdade e o domínio parcial desta. Nessa luta, mulheres foram limitadas por mais tempo a atividades básicas da espécie em comparação com os homens, portanto, eram mais vulneráveis a desvantagens.³⁴

Com o surgimento da civilização, as condições de organização social alteram-se profundamente, a ortodoxia do sistema de opressão capitalista vai sendo estabelecida. Uma de suas características é a institucionalização da escravidão, de maneira genérica, o protótipo do sistema de opressão colonialista. Assim é que visando “aumento da produção agrícola”³⁵ e “a expansão”³⁶, “originou o desenvolvimento das elites”³⁷ e o “desenvolvimento do militarismo”³⁸. A civilização, enquanto acontecimento antropológico, engendra uma ciência das relações sociais, por isso precisa ser interpretada de modo interdisciplinar.

A civilização abre campo para a dominância masculina e a invisibilização do corpo feminino, “durante el medievo y hasta probablemente el siglo XVII dominaba em Occidente una epistemología monosexual, donde solo el cuerpo y la subjetividad masculina eran reconocidos”³⁹, ao passo que “el cuerpo y la subjetividade femeninas no eran reconocidos como sujeto político, no existian ni anatómica ni politicamente como subjetividad plena”⁴⁰. Com a contemporaneidade e a fixação do sistema capitalista, a estética da diferença sexual vai emergir enquanto um regime, a partir das “técnicas médicas y visuales que opone la anatomia del pene y de la vagina”⁴¹:

la invención de la estética de la diferencia sexual sirvió para apuntalar la ontología política del patriarcado al establecer diferencias “naturales” entre hombres y mujeres basadas en rasgos anatómicos y capacidades reproductivas, em una época em que la universalización de un único cuerpo humano vivo podría haber legitimado el acceso de las mujeres a las técnicas de gobierno y a la vida política”.⁴²

Assim é que com a civilização vem a discriminação, por meio da diferenciação sexual e racial, “es solo una epistemología del ser vivo, una cartografía anatómica,

³³ Lerner, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1ª Edição. São Paulo, 2019, p. 112.

³⁴ *Ibidem*, p. 109.

³⁵ *Ibidem*, p. 115.

³⁶ *Ibidem*, p. 115.

³⁷ *Ibidem*, p. 115.

³⁸ *Ibidem*, p. 115.

³⁹ Paul B. Preciado. **Yo soy el monstruo que os habla**. Barcelona, 2020, p. 63.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 63.

⁴¹ *Ibidem*, p. 64.

⁴² *Ibidem*, p. 66.

una economía política del cuerpo y una gestión colectiva de las energías deseantes y reproductivas, una epistemología históricamente situada que se forja junto con la taxonomía racial⁴³, é antes de tudo uma construção social, “lejos de ser la representación de una realidad, es una máquina performativa que produce y legitima un orden político y econômico específico: el patriarcado heterocolonial⁴⁴. O paradigma discriminatório da diferença sexual.

Dizer que a discriminação é uma epistemologia é se referir a um “sistema histórico de representación⁴⁵, que compõe um “conjunto de discursos, de instituciones, de convenciones y de acuerdos culturales⁴⁶, que irá determinar “un orden de lo visible y lo invisible, por tanto una ontología y un orden de lo político⁴⁷, “establece una jerarquía entre seres diversos⁴⁸, “un conjunto de instituciones que regulan los rituales de la producción y de la reproducción social⁴⁹. Paul B. Preciado situa a construção de uma epistemologia para além de uma “metáfora óptica⁵⁰, afastando-se da “simple visión relativista del mundo⁵¹, nos diz que tampouco “é una interpretación, y menos aún una simple representación subjetiva⁵².

Uma epistemologia tem características materiais concretas, por meio delas produz o agenciamento de nossas energias e o aliciamento das estruturas sociais, conservam um paradigma, “un paradigma atúa más bien como la pista de un aeropuerto. Hace posible, por así decirlo, que ciertos hechos “aterricen⁵³. A sua construção se dá a partir desses “aspectos materiales de lo que permite que los hechos “aterricen⁵⁴, e explicam “por qué la ciencia avanza de manera tan conservadora, lenta y viscosa⁵⁵. A epistemologia binária é um fenômeno científico de estabelecimento da verdade, apoiada na “estética de la diferencia sexual⁵⁶, “que diferencia entre producción espermática y reproducción uterina” e se dá em comunidade:

⁴³ Paul B. Preciado. **Yo soy el monstruo que os habla**. Barcelona, 2020, p. 59.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 59/60.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 60.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 60.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 60.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 60.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 60.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 61.

⁵¹ *Ibidem*, p. 61.

⁵² *Ibidem*, p. 61.

⁵³ *Ibidem*, p. 61.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 61.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 61.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 61.

son compromisos compartidos por una comunidad social que, sin tener el carácter de axiomas infalibles o totalmente demostrados, son ampliamente aceptados hasta volverse casi incuestionables em la medida em que sirven para resolver toda clase de problemas.⁵⁷

Ante o exposto, aprendemos que a violência doméstica é uma das primeiras formas de acumulação primitiva de excedentes. Abusar da força feminina dentro do ambiente familiar constitui-se em estratégia primária enquanto preparo para uma sociedade capitalista organizada patriarcalmente. A violência patriarcal é a condição estruturante do Brasil e as mulheres são destinatárias dos seus efeitos mais cruéis:

No Brasil, o chamado “estupro colonial”, perpetrado pelos senhores brancos sobre negras e indígenas, é responsável por um dos pilares estruturantes da decantada democracia racial que é a mestiçagem, fato que está na origem de todas as construções sobre a identidade nacional e das relações hierárquicas de gênero e raça presentes em nossa sociedade.⁵⁸

Perceber o processo histórico nacional nos posiciona na luta democrática, somos um país originário de longo período escravista, enquanto força edificante, no qual, ainda, vigora o mito da “democracia racial”. Dessa forma, supomos que uma vez abolida a escravatura, as pessoas escravizadas tiveram suporte para disputar meritocraticamente os lugares ocupados por pessoas não escravizadas, as pessoas brancas. Em verdade, a igual oportunidade de direitos não se concretizou, ainda hoje a luta pelo reconhecimento é árdua e distante dos baluartes democráticos:

E o Estado durante muito tempo viveu um mito da democracia racial, nosso país viveu sob o mito da democracia racial, nunca se discutiu o racismo, nunca se discutiu o legado da escravidão, e nunca se tratou, portanto, de resolver essas questões.⁵⁹

Sabido é que as mulheres negras, em especial, sofrem o maior revés da falta de políticas públicas, estão em lugares de maior marginalização social, a violação dos seus direitos chega a elas e a seus familiares. Sabido é que as mulheres negras são, na sua maioria, chefas de família, provendo o sustento do lar, “para dar o sustentáculo, para serem o pilar de muitas famílias”⁶⁰. Esse silenciamento estatal e sua complacência traduz-se em racismo, legítimas formas de segregação, atinge a complexidade humana e independe de classe social, assim entende a Juíza Karen Luise Vilanova Batista de Souza:

Ainda acho que temos um caminho muito longo para percorrer dentro do Judiciário, não se pensa no cruzamento de fatores para jurisdição principalmente com relação à raça. Encarceramento da população negra em massa, genocídio dos jovens negros, as mulheres negras morrendo, saúde

⁵⁷ Paul B. Preciado. **Yo soy el monstruo que os habla**. Barcelona, 2020, p. 62.

⁵⁸ **Themis: gênero, justiça e direitos humanos**. Vol. I, n. I. Porto Alegre, 2017, pg. 15.

⁵⁹ Site: brasildefato.com.br/2020/03/11/temos-uma-sociedade-escravocrata-afirma-unica-juiza-negra-do-rio-grande-do-sul.

⁶⁰ *Ibidem*.

da mulher negra, vivemos bradando isso, mas ainda não é levado em consideração na jurisdição propriamente dita.⁶¹

Assim, a violência impede a formação identitária, nos termos do que seja a cidadania, o berço da dignidade da pessoa humana. Coadunando violências subjetivas e materiais, há falta de reconhecimento do que foi feito durante o período escravagista e os direitos positivados são exíguos e carecem de efetividade. Enquanto muito se avançou em ordem democrática social e institucional, visando a garantia de direitos, à imensa parcela da população vigora um enfrentamento racista colonial. Dessa forma:

o que poderia ser considerado estórias ou reminiscências do período colonial permanece atuante no imaginário social e se renova e/ou adquire novas roupagens e até novas funções em uma ordem social supostamente democrática, mas que mantém intactos os papéis instituídos para as relações de gênero conforme a “cor” ou “raça” do período escravagista.⁶²

A violência iniciada pelo regime colonial, fulcrada em extermínio da população indígena e negra, sua escravização e consequente expropriação de bens e direitos, decantou o sistema racista de pensamento, assim é preciso pensar os fatos de forma interconectada. A discriminação racial é a materialização do racismo que, por sua vez, deu suporte “científico” para as incursões colonialistas. Remontando historicamente, perceberemos que essa tradição está amalgamada em nosso cotidiano, de forma positiva ou silenciosa, está estruturada na nossa sociedade, “essa tradição continua legitimando formas particulares de violências”⁶³. Assim, uma teoria que abordasse somente os marcadores de classe seria insuficiente, será necessária uma perspectiva expandida de crítica e, por isso, o patriarcado capitalista e racista de depredação ecológica é nosso sistema de opressão *máxime*, o qual deve ser combatido:

a partir do momento em que você não considera o outro como um sujeito de direitos, ou quando você naturaliza o lugar do outro, as condições do outro, você não consegue enxergar que precisa ser feito uma interferência⁶⁴.

Tão logo abolido o regime escravocrata, o regime político vigente se destinou ao processo de branqueamento de nossa sociedade. A referida autora, Lélia Gonzales, em seu discurso durante a última assembleia constituinte nos diz que fomos o único país a recusar a vinda de imigrantes que não fossem brancos de modo a cumprir com o papel euro-imperialista civilizatório. Além disso, foram criadas legislações que impossibilitaram a inclusão dos(as) escravizados(as) libertos(as), a exemplo da proibição das pessoas negras de estudarem. Na prática, o que fizemos

⁶¹ **Themis: gênero justiça e direitos humanos.** Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 92.

⁶² **Themis: gênero, justiça e direitos humanos.** Vol. I, n. I. Porto Alegre, 2017, p. 15.

⁶³ *Ibidem*, p. 15.

⁶⁴ **Themis: gênero justiça e direitos humanos.** Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 89

foi perpetuar o colonialismo em nosso país, com tais leis segregacionistas, oprimindo o povo originariamente indígena e africano agora colonizado, não permitindo a esses(as) tornarem-se sujeito(as). Tal processo resultou na marginalização e discriminação da massa populacional Brasileira:

falar de um processo histórico e de um processo social, é falar justamente da contribuição que o negro traz para esta sociedade; por outro lado, é falar de um silêncio e de uma marginalização de mecanismos que são desenvolvidos no interior desta sociedade para que ela se veja a si própria como uma sociedade branca, continental e masculina, diga-se de passagem.⁶⁵

Dessa forma, a possibilidade de estabelecer uma proposição teórica alçada a um tipo ideal de sociedade, aquela onde as pessoas se equivalem, aquela onde as pessoas contratam e elegem, em muitas medidas, os termos dos seus acordos, aquela onde a justa reflexão procede como um equilíbrio natural das possibilidades de vida, é uma possibilidade fascista. Pois ora, como proceder pelo justo equilíbrio quando há um direcionamento pulsional, um mapa de fome, violência e marginalização de um povo? Como proceder pela justa reflexão quando o resultado do trabalho da grande massa sequer garante a certeza da manutenção da sobrevivência? Qual ética existe em empregos precarizados e invisibilizados serem destinados à parcela específica de pessoas?

Em uma sociedade que não há reconhecimento moral e reparação histórica das injustiças cometidas, não há possibilidade de as próximas gerações afirmarem quaisquer termos de cooperação social. Quando há ausência de políticas públicas para proteção e garantia eficaz de direitos não há fortalecimento de nosso senso de comunidade. Enquanto cresce percebe-se a discrepância das oportunidades, os tratamentos sorrateiros e todo um sem fim de agruras. O que digo é para termos olhares atentos a teorias que não consideram a marginalização social existente em nossa comunidade e o estado de ausência de direitos a que as pessoas precisam contratar.

4.2. Papel acadêmico e consciência crítica

Acerca do papel do(a) acadêmico(a), comprometer-se com perspectivas plurais, com uma escrita engajada, atribui alcance literário ao conhecimento, sua consequente sensação de permanência ou de historicidade, na formação de uma

⁶⁵ Gonzalez, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2000, p. 244.

cultura livre, viva, criada pelas pessoas, também diz do seu alcance revolucionário, como nos ensina René Depestre, suscitando questões acerca do papel intelectual em Cuba, “el problema de la responsabilidad del escritor, se derecho a la polémica e, incluso, a la rebelión, adquieren otro contenido, un carácter nuevo”⁶⁶, país que viveu uma revolução, que abraçou o extraordinário e esse passou a fazer parte de seu cotidiano, um país que viu profundas mudanças no seu poder social e político, lá não se pode esperar que a literatura exerça um papel de impugnação. René Depestre:

en un país como Cuba, donde el poder político y social por su génesis y por sus estructuras más profundas, como también por la historia intelectual y cívica de sus mejores dirigentes, es el principal rebelde, la primera fuente viva de nuestras discusiones, de nuestras rebeliones, en el combate global que sostiene el pueblo cubano para destruir las bases materiales y espirituales del subdesarrollo.⁶⁷

Tal situação é distinta em nosso país, uma sociedade que ainda não descolonizou suas estruturas socioeconômicas e socioculturais, um lugar onde os valores não são opostos ao capitalismo, esse que representa “en el terreno político, la vida tumultuosa de la Revolución”⁶⁸. No nosso contexto, o lugar do descolonizado ainda pertence ao futuro, é papel do(a) intelectual(a), antes de tudo, promover as condições de ruptura com o ordinário, a sua impugnação, realizar a autocrítica social e individual ou produzir conhecimento que infiltre-se nas instituições de modo a implodir sua cultura vigente fomentando a ação crítica de seus agentes ou exercer o papel de agitação das massas para que essas, então municidadas, possam, por si, promover a explosão das estruturas de poder que as segregam. Desta forma, se atribui à obra um fim em si, toma-se o aprendizado como revolução:

Todo este esfuerzo heroico, perseverante, que moviliza las energías físicas y los recursos psicológicos de cada revolucionario, persigue una finalidad superior: sustituir el caos heredado del colonialismo, sustituir las estructuras de opresión y de alienación por unas estructuras de solidaridad y de fraternidad.⁶⁹

A forma coletiva de consciência crítica, conforme prossegue, é a revolução em andamento. Assim, terá alcance histórico, ensina que a consciência tem uma dimensão histórica e o local de fala do intelectual produz sentido, sua consciência de classe. Sobre o conceito de consciência crítica diz que “no puede considerar este concepto de conciencia crítica como una categoría metafísica, abstracta, congelada en el tiempo y el espacio, y con el mismo contenido histórico en cualquier sociedad”.⁷⁰

⁶⁶ Depestre, René et al. **El intelectual y la sociedad**. 1ª edição. México, 1969, p. 63.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 63/64.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 66.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 65.

⁷⁰ Depestre, René et al. **El intelectual y la sociedad**. 1ª edição. México, 1969, p 85.

Com a escrita desse trabalho, o que busco é uma retomada de si, também um processo de cura e autocrítica. Enraizando consciência crítica como revolução em andamento, nossa tarefa é descolonizar o imaginário, expandindo a percepção, também para sabermos que outras confecções de si são possíveis. Exercer o direito de impugnação:

En la sociedad burguesa, cuando el intelectual comprometido ejerce este derecho, lo hace partiendo de los intereses de clase del proletariado. Pero cuando éste está en el poder, el intelectual revolucionario es co-responsable de este poder. Su crítica se convierte en parte en una autocrítica que se articula a la forma colectiva de conciencia crítica que es la revolución, en su marcha histórica. La Revolución es conciencia crítica.⁷¹

Critica-se que acadêmicos(as) criam um espaço de análise que é artificial e, assim, os(as) indivíduos(as) só podem ser analisados(as) por observadores parciais, os quais possuem um ponto de vista necessário. Nesse caso, é dizer que a prática da ficcionalização de sistemas produz uma desaceleração do ser no plano preparado: no procedimento, na instrumentalização; criando-se, dessa maneira, condições domináveis de atuação. Nessa escrita as perguntas que se propõe fazer são:

¿por qué no podríamos nosotros hacer un mejor uso de la nuestra, ejerciendo nuestro poder de impugnación contra los aspectos negativos de la condición humana heredados de la antigua sociedad, contra las alienaciones propias del subdesarrollo, contra los dogmas espirituales de todo tipo que siguen siendo fuertes aún, incluso después de la revolución en las relaciones socioeconómicas?⁷²

bell hooks nos ensina que a teoria pode ser um lugar de cura. A autora diz “cheguei à teoria desesperada, querendo compreender – apreender o que estava acontecendo ao redor e dentro de mim. Mais importante, queria fazer a dor ir embora. Vi na teoria, na época, um local de cura”⁷³. O livro *Ensinando a transgredir - A educação como prática da liberdade* irá nos contar de sua trajetória escolar, acadêmica e profissional, seus textos são vividos, transporta-nos para os acontecimentos que contém, incita-nos a colocar o conhecimento e o processo educativo aliado a ele em lugares de pura potência, a oportunizar questionamentos que, normalmente, não nos colocamos, um lugar de criação da *práxis*. Na universidade, tal prática dialoga intensamente com a ideia de um tripé acadêmico: ensino, pesquisa e extensão. Sobre o processo de produção do conhecimento:

Encontrei um lugar onde eu podia imaginar futuros possíveis, um lugar onde a vida podia ser diferente. Essa experiência “vívida” de pensamento crítico, de reflexão e análise se tornou um lugar onde eu trabalhava para explicar a

⁷¹ *Ibidem*, p. 85.

⁷² *Ibidem*, p. 67.

⁷³ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora**. 2ª Ed. São Paulo, 2017, p. 85.

mágoa e fazê-la ir embora. Fundamentalmente, essa experiência me ensinou que a teoria pode ser um lugar de cura.⁷⁴

Propondo o aprendizado como revolução, nos convida a estreitar os laços da teoria com a prática, uma vez que “quando nossa experiência vivida da teorização está fundamentalmente ligada a processos de autorrecuperação, de libertação coletiva, não existe brecha entre a teoria e a prática”⁷⁵, a educação cria realidades, também por isso sua qualidade seja tão importante:

com efeito, o ato privilegiado de nomear muitas vezes abre aos poderosos o acesso a modos de comunicação e os habilita a projetar uma interpretação, uma definição, uma descrição de seu trabalho e de seus atos que pode não ser exata, pode esconder o que realmente está acontecendo⁷⁶

Uma teoria que se presta a cura, a libertação e a revolução ingressa-se nessa luta-teoria como sujeito. A realidade social da qual se fala é parceira de pesquisa, torna-se pesquisa-vivência e as condições de manutenção da vida estão se estabelecendo enquanto esse texto é preparado, daí a importância de reconhecermos os sistemas de opressão, pois, sendo estruturais, atualizam-se diariamente na vida das pessoas, produzindo urgências, produz a fome, o racismo, o sexismo, a xenofobia, a depredação ecológica. Dessa forma, é preciso:

¡Descolonizar las estructuras socioeconómicas del subdesarrollo, y luego descolonizar la mente, descolonizar los corazones, descolonizar las consciencias, es decir, destruir los tabúes, los mitos nocivos, los dogmas y demás manifestaciones de la miseria espiritual del hombre y de la mujer subdesarrollados! Hay mucho que hacer en este terreno: toda una revolución.⁷⁷

4.3. Multiculturalidade e educação popular

A professora bell hooks apresenta-nos a sua teoria de pedagogia engajada, aquela onde o papel de professores(as) é nutrir a alma dos(as) seus(as) alunos(as), respeitando-a e protegendo, colaborando com seu crescimento intelectual e espiritual, “inspirada, sobretudo, por aqueles professores que tiveram coragem de transgredir as fronteiras que fecham cada aluno numa abordagem do aprendizado como uma rotina de linha de produção”⁷⁸.

⁷⁴ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora**. 2ª Ed. São Paulo, 2017, p. 85.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 85/86.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 86.

⁷⁷ Depestre, René et al. **El intelectual y la sociedad**. 1ª edição. México, 1969, p. 67.

⁷⁸ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora**. 2ª Ed. São Paulo, 2017, p. 25.

Aliada às ideias de Paulo Freire, estabelece uma pedagogia preocupada com a função do conhecimento, propõe uma *práxis* que é “agir e refletir sobre o mundo a fim de modificá-lo”⁷⁹, seus ciclos de estudo das mulheres são exemplos de locais emancipadores, nos quais as pessoas falam sobre o que, de fato, as afeta, “pede que os alunos sejam participantes ativos, liguem a consciência à prática”⁸⁰, a fim de que o local de produção do conhecimento, a universidade, tenha um retorno social imediato.

No contexto de transição das leis de segregação racial nos Estados Unidos da América, as escolas desagregadas, espaços sociais nos quais, na prática, as pessoas negras eram consideradas intrusas, destacam a diferença “entre a educação como prática de liberdade e a educação que só trabalha para reforçar a dominação”⁸¹. O hábito docente em carregar no alunado a sua biblioteca colonial precisa ser combatido, nas palavras do professor orientador Lúcio Antônio Machado Almeida, precisamos construir o nosso “quilombo cultural”. Colocar em perspectiva significa:

para que o esforço de respeitar e honrar a realidade social e a experiência de grupos não brancos possa se refletir num processo pedagógico, nós, como professores, em todos os níveis, do ensino fundamental à universidade -, temos de reconhecer que nosso estilo de ensino tem de mudar. Vamos encarar a realidade: a maioria de nós frequentamos escolas onde o estilo de ensino refletia a noção de uma única norma de pensamento e experiência, a qual éramos encorajados a crer que fosse universal.⁸²

A professora bell hooks situa seus exemplos no âmbito da sala de aula. Assim, conta sobre a sua experiência como docente no que considera a prática da escuta e do acolhimento, “ouvir um ao outro (o som de vozes diferentes), escutar um ao outro, é um exercício de reconhecimento”⁸³, busca escutar todas as vozes que compõem o ambiente de aprendizagem, fomentando a valorização de suas trajetórias e narrativas, proporcionando a visibilidade e reconhecimento. Ainda, a autora fala da possibilidade de códigos culturais entre o grupo de estudo, como uma ferramenta de linguagem, uma possibilidade de abandonar velhos padrões, assim, construímos um ambiente de aprendizado diverso.

Tal situação implica que, “muitas vezes, os professores e os alunos, no contexto multicultural, têm de aprender a aceitar diferentes maneiras de conhecer, novas epistemologias”⁸⁴. Há um tipo de educação popular que fomenta o espírito, outro tipo

⁷⁹ *Ibidem*, p. 26.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 26.

⁸¹ *Ibidem*, p. 12.

⁸² *Ibidem*, p. 51.

⁸³ *Ibidem*, p. 58.

⁸⁴ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora**. 2ª Ed. São Paulo, 2017, p. 59.

de educação universal que fomenta obediência. Para autora, tal distinção é importante pois está diretamente relacionada ao nosso entusiasmo no processo de aprender, o que aumenta o interesse e está relacionado com o quanto podemos coexistir, partilhar as nossas particularidades:

educação como prática da liberdade que me encorajou a criar estratégias para o que ele chamava de “conscientização” em sala de aula. Traduzindo esse termo como consciência e engajamento críticos, entrei nas salas de aula convicta de que tanto eu quanto todos os alunos tínhamos de ser participantes ativos, não consumidores passivos.⁸⁵

A outra forma se dá por regras inflexíveis, sujeita o(a) aluno(a) a um esquema absoluto, torna-o(a) depósito de informações, consumidores(as) passivos(as) de um sistema de “educação bancária”, a abordagem baseada na noção de que tudo o que os alunos precisam fazer é consumir a informação dada por um professor e ser capazes de memorizá-la e armazená-la”⁸⁶. Ao passo que ao fomentarmos o reconhecimento de diferenças, aumentamos a possibilidade de, por meio do esforço coletivo, estabelecermos uma comunidade de aprendizado, ensinar e aprender se tornam atos de resistência. Somos agentes de produção de subjetividades, além do que respeitamos as diversas realidades sociais e experiências individuais que compõem o aprender. Quebramos com o mito da neutralidade política, pois nenhuma educação é neutra, assim como o conflito e a exaltação são possíveis em qualquer ambiente. Dessa forma, abarcamos o abandono a obsoletos modos de pensar e saber. bell hooks:

acreditava que o sucesso pessoal estava intimamente ligado à autoatualização. Minha paixão por essa busca me levou a questionar constantemente a cisão entre mente e corpo, tantas vezes tomada como ponto pacífico. A maioria dos professores eram radicalmente contra – chegavam até a desprezar – qualquer abordagem ao aprendizado nascida de um ponto de vista filosófico que enfatizassem a união de mente, corpo e espírito e não a separação entre esses elementos.⁸⁷

Ao almejarmos uma prática libertadora pensamos sobre a realidade social, não como quem está de fora, mas no nosso lugar dentro dela, nossa constituição como sujeitos políticos, nossa identidade. À conscientização, acrescenta-se uma prática relevante, somos capazes de transformar o mundo, passamos a escrever enquanto fomentadores(as) de emancipação, nossa missão se realiza quando conseguimos comunicar nossa teoria no cotidiano, “educação como prática da liberdade, pois

⁸⁵ *Ibidem*, p. 26.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 26.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 31.

permite que os alunos assumam a responsabilidade por suas escolhas”⁸⁸. Assim, significa que compreendemos nossa situação atual e os meios para os quais podemos nos engajar conjuntamente de modo a resistir, até transformar o contexto. Podemos saber disso, também, percebendo a transformação na consciência enquanto um trabalho para a mudança social, no qual não há espaço entre a teoria e a prática, uma “visão da educação libertadora que liga a vontade de saber à vontade de vir a ser”⁸⁹.

bell hooks ensina que “nenhuma teoria que não possa ser comunicada numa conversa cotidiana pode ser usada para educar o público”⁹⁰. Procede na valorização do testemunho pessoal, pois, segundo ela, a teoria nasce do que há de concreto, dos esforços para “entender as experiências de vida cotidiana”⁹¹, para “intervir criticamente na minha vida e na vida de outras pessoas”⁹², não é possível participar desses movimentos sem comprometer-se com uma política transformadora. Praticar de forma descompromissada é a capitalização dos recursos humanos, como ocorre em algumas empresas, a exemplo das campanhas publicitárias que se apoiam em causas sociais para angariar capital financeiro e com nenhum comprometimento com a transformação social, por exemplo, o racismo recreativo. Segundo ela, os alunos(as) esperam do aprendizado:

querem, isto sim, uma educação que cure seu espírito desinformado e ignorante. Querem um conhecimento significativo. Esperam, com toda razão, que eu e meus colegas não lhes ofereçamos informações sem tratar também da ligação entre o que eles estão aprendendo e sua experiência global de vida.⁹³

Conceição Evaristo nos ensina sobre o ponto de partida, diz que sua escrita é estabelecida a partir das suas vivências, quando produz sobre o que viveu ou a partir do que viveu, essa é a grande marca que a difere de proponentes acadêmicos, os quais partem de um “espaço social que é uma ficcionalização”⁹⁴. Ao longo do texto, vamos abordar a institucionalização da justiça, o Poder Judiciário e suas implicações, não podemos nos dar ao luxo de proceder por um recorte tão limitado, estabelecendo uma teoria que pressupõe a horizontalidade de acesso, um agir assim seria impor que todos e todas partimos do mesmo ponto e, assim, as balizas de nossas ações são as

⁸⁸ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora**. 2ª Ed. São Paulo, 2017, p. 33.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 32.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 90.

⁹¹ *Ibidem*, p. 97.

⁹² *Ibidem*, p. 97.

⁹³ *Ibidem*, p. 33.

⁹⁴ Vídeo. **O ponto de partida da escrita – Ocupação Conceição Evaristo**. Rio de Janeiro, 2017. (<https://www.youtube.com/watch?v=3CWDQvX7rno>).

mesmas. O percurso da vida das pessoas, e as suas trajetórias, criam modos de ser e estar no mundo. A desigualdade, nesse contexto, cria os distanciamentos, o que vai conectar as pessoas, no fim, são as diferenças. A vida nos impele no sentido da urgência, por isso a necessidade de escrever sobre aquilo que existe ou que, de fato, pode vir a acontecer.

É um convite para pararmos e ouvirmos as subjetividades de outras existências, as necessidades do planeta que se habita, para sermos agentes de mudança social, implementadores(as) de melhores condições de vida e, assim, possamos compreender, entendendo o processo como escuta ativa e possibilidade de passar adiante o que se escuta, construindo um futuro possível, local de múltiplas falas, “um caminho para compreender as limitações do tipo de educação que eu estava recebendo e, ao mesmo tempo, para descobrir estratégias alternativas de aprender e ensinar”⁹⁵.

Uma conversa na teoria social crítica vai nos expor a difíceis realidades, se considerado todo o corpo social, iremos perceber que conceitos básicos reforçam estereótipos de segregação, cooptando trabalho assalariado em exploração de classe, na medida que não permite a reprodução de suas condições de fundo, as quais são condições de fundo pois são essenciais a seu sistema de consumo que nos é imposto e mantido por quem suporta essa carga, na sua maioria, as mulheres. Perceberemos que conceitos básicos, e até anteriores à organização das comunidades modernas, como é o caso do gênero e da raça, são a construção de marcadores sociais de qualidade de oportunidades.

⁹⁵ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora**. 2ª Ed. São Paulo, 2017, p. 30.

5. Aspectos deletérios introdutórios do capitalismo

Há uma certa visão restritiva do fenômeno capitalista, a qual nos importa para analisar suas condições fundantes. E, a partir de questões, como elementos fundamentais do capitalismo – propriedade privada e acúmulo de excedentes - que as sociedades neolíticas passaram a organizar-se em cidades-templos, cidades-estados e, então, estados nacionais, articulado, também, com a pacificação da escravização, “a redistribuição de alimentos era feita pela comunidade do templo, tendo esse grupo o poder de coagir fazendeiros e pastores para que produzissem excedentes”⁹⁶. Essa fase de fixação territorial, com o advento da agricultura, fora modelada pela privação dos meios de produção:

com o aumento da irrigação, que, por sua vez, aumentava o poder da elite do templo e gerava distinções mais acentuadas de riqueza entre os que possuíam e os que não possuíam terras próximas ao fornecimento constante de água. Essa formação inicial de classes originou outra mudança importante na estrutura da sociedade - de baseada em parentesco para baseada em classes.⁹⁷

O capitalismo é um sistema que altera diretamente o “tecido de integração social”⁹⁸, o próprio Estado Democrático de Direito, como também as instituições, condicionam o devido processo legal. O “termo “capitalismo” continua sendo usado como sinônimo de “modernidade” em alguns círculos, nos quais a “crítica do capitalismo” acaba correspondendo a uma crítica cultural”⁹⁹, inquestionável o papel que desempenha na nossa formação cultural, ao fortalecer uma minoria que detém o poder hegemônico. Nos Estados Unidos da América, tal minoria será chamada de *W.A.S.P. (White, Anglo-Saxon and Protestan*”. No nosso contexto temos similaridades que representam quem detêm maior poder econômico, político e social, a chamada branquitude, predominantemente masculina, representada, também, pelos fenômenos da “bancada da bala, do boi e da bíblia”.

A consideração cultural ou a crítica à cultura de massas se faz importante uma vez que nosso “interesse no capitalismo transcende as abordagens limitadas e parciais”¹⁰⁰, assim há que se estabelecer modéstia na análise e no sentido histórico.

⁹⁶ Lerner, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1ª Edição. São Paulo, 2019, p. 113.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 114.

⁹⁸ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 13.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 15.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 15.

A formação da república brasileira incorpora o vilipêndio do acesso à educação e ao trabalho, caminhos essenciais à cultura, “o Estado vedava o acesso dos negros à educação, enquanto incentivava com ações institucionais a educação dos filhos de fazendeiros”¹⁰¹. A própria experiência democrática nunca pôde ser sentida no país, ao passo que as instituições continuamente favoreceram aqueles que detém esparsos recursos:

Exemplo desse tipo de mecanismo foi a “Lei dos dois Terços”, instituída na década de 1930, que garantia emprego aos brasileiros em detrimento dos estrangeiros, assim impedindo a estabilidade econômica para aqueles que vieram escravizados e seus descendentes, por meio do Decreto nº 19.842 que também limitou a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de “terceira classe”. Igualmente a “Lei do Boi”, nº 5.465/1968 (revogada em 1985), durante 17 anos regularizou a reserva de vagas em estabelecimentos de ensino médio e em escolas superiores mantidas pela União, 50% de suas vagas eram destinadas aos candidatos agricultores ou filhos destes.¹⁰²

Faz-se uma crítica à cultura de massa pelo viés individualizante que produz, compreendido enquanto produção dentro do sistema capitalista. Com sua extensa jornada de trabalho e criação de mais valor não remunerado, a cultura de massa esgota as possibilidades de reprodução social, o(a) trabalhador(a), na imensa maioria dos casos, não alcança as condições de manter a sua vida e de sua família. A mídia, nesse contexto, age como silenciadora dos processos de singularização, potencialmente compreendidos como saídas possíveis aos desejos das pessoas, as suas próprias condições de criação e existência. Há uma serialização da subjetividade, individualizando as práticas possíveis, construindo uma espécie de ascese. Uma existência capitalista, instigada a acumular mais excedentes, geralmente itens de consumo oriundos de megaempresas, encontra-se em constante subdesenvolvimento, o apagamento da natureza acompanha a mídia de maneira que se pode falar em ecocídio no Brasil, a exemplo do que vem acontecendo no Cerrado.¹⁰³

Cultura, educação e trabalho são feitos em conjunto e precisam ser pensados a partir dessa violação de direitos, assim temos de ir além da classificação do problema como de distribuição das riquezas. É necessário contabilizar o que é classificado como riqueza e como essa riqueza é produzida. Evidente que não há

¹⁰¹ **Racismo Acadêmico no Brasil: desafios para um Direito Antidiscriminatório.** Organização: Lúcio Antônio Machado Almeida. Porto Alegre, 2022, p.199.

¹⁰² *Ibidem*, p. 199/200.

¹⁰³ Vídeo documentário. **SERTÃO VELHO CERRADO.** 2019. (<https://www.youtube.com/watch?v=5BZoEyBvXpc&t=4258s>)

critérios de “justiça distributiva” em nosso modelo de economia atual. Jovens brasileiros tornando-se bilionários por meio da criação de *startups* de cartão de crédito¹⁰⁴, enquanto famílias com potencial de pequenas agricultoras, o trabalho de base material da subsistência humana, encontram-se em apuros, “a demanda por novos assentamentos existe e bate a nossa porta todos os dias. São mais de 150 mil pessoas acampadas, muitas há anos debaixo da lona preta, resistindo para adentrar ao modelo da agricultura camponesa e familiar”¹⁰⁵, por isso, questiona-se: “o que conta como trabalho, de como ele é organizado, do que essa organização demanda hoje das pessoas e do que está fazendo com elas”¹⁰⁶:

o que move esse interesse, como eu disse, é a sensação difusa de uma crise profunda e ampla - não só uma crise setorial, mas uma que abarca os principais aspectos de nossa ordem social. O problema, portanto, não é apenas econômico – não é “somente” a desigualdade.¹⁰⁷

A desigualdade é o mais palpável dessa assimilação: pessoas em situação de rua, resultado da inércia das instituições em dar abrigo digno, a fome, a extrema pobreza, as mortes por inanição, as famílias e as escolas com falta de água e energia elétrica. Nesse contexto, o que nos movimenta a falar sobre capitalismo é “por que tão poucas pessoas têm, hoje, a vida estável e uma sensação de bem-estar; por que tantas pessoas têm de lutar por trabalhos precários”¹⁰⁸:

questões igualmente fundamentais giram em torno do aumento das tensões sobre a vida familiar: por que e como as pressões do trabalho assalariado e do endividamento estão alterando as condições de criação dos filhos, do cuidado dos idosos, as relações domésticas e os vínculos na comunidade – em suma, toda a organização da reprodução social. Problemas complexos também surgem quanto aos impactos cada vez mais alarmantes de nossa relação extrativista com a natureza.¹⁰⁹

Pauta-se que a ordem capitalista produz, também, “esvaziamento da democracia pelas forças do mercado”¹¹⁰, uma vez que nossas demandas atuais são impedir retrocessos, por exemplo, na atual Lei de Cotas, a necessária taxaço de grandes fortunas, impedir mineradoras em áreas indígenas, quando bem poderíamos pautar ampliação a esquemas de democracia direta, que seriam mecanismos de fortalecimento do nosso senso de comunidade, bem assim a proteção e a valorização

¹⁰⁴ Site: <https://cidadeverde.com/noticias/365903/doi-jovens-brasileiros-criadores-de-startup-sao-os-novos-bilionarios-mais-jovens-do-mundo>.

¹⁰⁵ <https://www.geledes.org.br/para-agricultura-familiar-avancar-e-preciso-reforma-agraria/>.

¹⁰⁶ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 15.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 15.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 15.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 15.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 16.

da natureza e a coletivização dos recursos. Nesta análise, precisamos trabalhar sobre "déficits de cuidado, mudança climática e desdemocratização"¹¹¹. Evita-se uma visão economicista da atual situação que pautar a questão da ordem capitalista somente em termos de distribuição dos recursos. É preciso entender o funcionamento do capitalismo, o que acontece a partir desse sistema e se o queremos ou necessitamos dele.

O agenciamento capitalista, com o corolário da propriedade privada, instaura uma tradição jurídica, a da "propriedade privada como o fundamento da sociedade civil"¹¹² atrelado à "propriedade pública, o domínio particular do Estado"¹¹³, traduzida como uma "apropriação por um indivíduo ou por um Estado de uma riqueza que fosse procedente de um trabalho da sociedade ou, mais precisamente, de uma força coletiva reunindo inúmeras mãos e cérebros"¹¹⁴, assim é que o "esquema binário de origem jurídica que opõe o privado e o público"¹¹⁵ logra sucesso em relação à "gestão democrática das empresas coletivizadas"¹¹⁶, marcado pela manutenção do *status quo* por meio da "gestão burocrática"¹¹⁷ e "direção hierárquica"¹¹⁸ no âmbito das "empresas e dos serviços públicos"¹¹⁹, os desdobramentos atuais são a privatização das estatais e a recepção do arrojo concorrencial pelos entes públicos, preconizado enquanto passo largo neoliberal, o que impõe o reexame da tradição, "não se trata mais de opor simplesmente a propriedade privada e a propriedade pública, mas de questionar prática e teoricamente os fundamentos e os efeitos do direito de propriedade, opondo-lhes o imperativo social do uso comum".¹²⁰

Em relação à propriedade não uma consagração de si, não há "uma essência ou uma natureza"¹²¹, dessa forma se evidencia como um acordo compartilhado entre a comunidade, esse é um "determinado arranjo jurídico de relações sociais que evoluiu com o tempo"¹²². O pensamento moderno iluminista consagrou a propriedade

¹¹¹ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 16.

¹¹² Dardot, Pierre e Laval, Christian. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Tempo social, revista de sociologia da USP, 2015, v. 27, n. 1, p. 261.

¹¹³ *Ibidem*, p. 261.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 261.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 262.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 262.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 262.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 262.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 262.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 262.

¹²¹ *Ibidem*, p. 262.

¹²² *Ibidem*, p. 262.

aliando-a ao conceito de liberdade, a liberdade é essencial e no capitalismo implica em “propriedade e o patrimônio pessoal”¹²³, que são considerados “condições para a autonomia do indivíduo”¹²⁴. Dessa forma, a liberdade se exerce em individualidade, “*contra* a liberdade dos outros, jamais *com* a deles”¹²⁵, a lógica da propriedade consagra a expropriação e exploração uma vez que “a propriedade dos meios de trabalho concede direito absoluto à apropriação dos frutos do trabalho, daí a impossibilidade de o trabalhador ter pleno acesso aos meios para viver e trabalhar”¹²⁶. A propriedade nos termos atuais significa individualização e é contrária à coletivização, a coletivização dos meios de produção seria “a contestação radical desse poder de exclusão dos meios de viver e de trabalhar pelos detentores dos títulos de propriedade pessoal dos meios de produção”¹²⁷.

As teorias raciais que acompanham o período iluminista e que objetiva indígenas e negros(as) tornando-os(as) elementos escravizáveis, portanto objetos não sujeitos, confirmam a exclusão. Atualmente, a exclusão é a normatividade, a crítica normativa passa pela consideração do que esse mecanismo de produção e reprodução social engendra, pois a liberdade individual tem base na livre propriedade, “a propriedade exclui o comum”¹²⁸ e “supõe a divisão entre proprietários e não proprietários”¹²⁹, atropela a cidadania e a dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo que “deu origem ao sujeito de direito e ao mundo dos bens, à ontologia jurídica de pessoas e de coisas”¹³⁰. A dinâmica real é a irrisória garantia de direitos, há divisão sexual do trabalho pelo heteropatriarcado e aporte da imensa maioria dos recursos naturais à expropriação agrícola, “a instituição da propriedade separa a relação da pessoa com a coisa dos múltiplos laços existentes entre os membros da comunidade”¹³¹.

Tal situação é necessária para o capital operar. Com o senso de comunidade enfraquecido, estrutura-se uma consciência de massa pouco transformadora. Nossa ideia de identidade social passa pela subjetividade de indivíduos(as) aliando-os(as) a

¹²³ Dardot, Pierre e Laval, Christian. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Tempo social, revista de sociologia da USP, 2015, v. 27, n. 1, p. 262.

¹²⁴ *Ibidem*, p. 262.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 263.

¹²⁶ *Ibidem*, p. 263.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 263.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 263.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 263.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 263.

¹³¹ *Ibidem*, p. 263.

objetos, sujeitos(as) de direitos detentores(as) de propriedades, “à relação íntima que existe entre a propriedade e a subjetividade do indivíduo moderno”¹³². Dessa forma, “a própria subjetividade se constitui na e por meio da relação de propriedade com as coisas e com os outros, tal como definida pelos códigos legais”¹³³.

A propriedade é moldável pelo mercado, funciona por meio da noção de valor, “como valor em processo permanente de autovalorização”¹³⁴, seu funcionamento aparenta se dar por regras autônomas do social, dessa forma que a sua autorreferência provoca uma sensação de separação, no entanto, são resguardadas pelo direito, como valores que se quer conversar. Ao mesmo tempo que recusa tal situação, estabelece normativas a partir das próprias relações que constitui:

A abstração da relação da pessoa com a coisa, e a abstração do valor relativamente aos usos sociais padronizados por hábitos, estatutos ou funções, valores e costumes do grupo, constituem as duas faces, jurídica e econômica, de uma mesma moeda.¹³⁵

Contextualizando o Estado de Bem-Estar Social, devemos dizer que não é real. A instituição da propriedade como condição da liberdade instalou uma distância entre dever ser e ser, ao passo que muitas pessoas vivem à margem do mínimo de garantias materiais de vida, assim é que capitalismo precisa ser revisto, certo é que como está não pode continuar, precisa-se agir na “apropriação despudorada e inventiva”¹³⁶, estabelecendo um “modo de se relacionar com o mundo com potencialidades cognitivas e políticas próprias”¹³⁷, fazer uma gambiarra das práticas de mercado, as quais seriam “usos que designam uma relação ao mesmo tempo ordinária e inventiva com os objetos técnicos, muito comum na cultura brasileira”¹³⁸, “gambiarra também significa a prática cotidiana de solucionar um problema ou de reparar de forma improvisada e ágil um objeto quebrado ou que não funciona bem”¹³⁹.

A prática da gambiarra subverte a lógica essencialista do capitalismo a sua propriedade privada, “em alguns casos ela não é apenas o conserto de um objeto em pane, mas um modo de produzir e usar tecnologias, objetos, serviços que não

¹³² Dardot, Pierre e Laval, Christian. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Tempo social, revista de sociologia da USP, 2015, v. 27, n. 1, p. 264.

¹³³ *Ibidem*, p. 264/265.

¹³⁴ *Ibidem*, p. 263.

¹³⁵ *Ibidem*, p. 263/264.

¹³⁶ Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 136.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 136.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 137.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 137.

poderiam ser adquiridos ou comprados”¹⁴⁰, geralmente, coletivizando os recursos disponíveis; há uma apelo técnico na demarcação da propriedade privada se dá para pretensa proteção e alocação dos recursos, inicialmente a disposição hídrica, territorial, na subsistência do coletivo. Ao decorrer, percebemos que não há um conceito de concretização no capitalismo, ou seja, há possibilidades de manejo dos recursos sem a concentração do poder nas mãos de poucos, os meios de produção podem ser coletivizados sem que seja afetado seu bom funcionamento, a “existência do objeto técnico por excelência”¹⁴¹, “seus processos de uso e produção”¹⁴², nas suas “relações entre cultura, técnica e sociedade”¹⁴³.

Assim, a escolha capitalista não carrega em si uma política de funcionamento necessária à humanidade, torna-se esse ser não ser, o qual opera essencialidades, a exemplo dos recursos naturais, os quais contém outros manejos possíveis, demonstra a técnica do capitalismo a qual se dá nas suas práticas de dominação, permanentes enquanto legisladas ou aplicadas judicialmente, assim engendram Poderes, um fomento teórico e prático que, pressupondo a opressão de outros seres como essência do seu bom funcionamento dá vazão a essas práticas dominatórias. A sua eliminação passaria por intensa alteração da ordem legislativa. Inserindo a esfera econômica no âmbito da crítica, precisamos superá-la, “simultaneamente um objeto (trata-se de um substantivo) e um modo de fazer, mostrando a impossibilidade de se desconectar o objeto das ações que o produzem e que vêm de muitas partes”¹⁴⁴, entendendo economia como produto da criação humana e não alijada do nosso fazer, pauta-se “reconciliação entre cultura e técnica”¹⁴⁵. Por isso, situamos capitalismo enquanto um sistema de opressão, que possui investidas de dominação, sendo o “modo como os objetos técnicos penetram na cidadela da cultura”¹⁴⁶, nos sendo impostos.

O capitalismo, tornado objeto, evidencia um fechamento que nos diz de algo interior à sua lógica, à sua constituição, à sua performance, podemos imaginar como a necessidade de funcionamento do sistema, aqui a necessidade humana de troca, colaboração. Em analogia acerca de objetos industriais fechados, diz-se “o

¹⁴⁰ Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 137.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 139.

¹⁴² *Ibidem*, p. 139.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 139.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 141.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 139.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 139.

fechamento do objeto afasta o construtor e o utilizador, impondo uma barreira entre os dois”¹⁴⁷, assim é que “se por um lado eles são muito próximos enquanto objetos de uso, permanecem estranhos na medida em que não são decifráveis”¹⁴⁸. Esmiuçando o mecanismo, podemos perceber que não opera por normas independentes, ou seja, não há um estatuto do capitalismo em nosso sistema legal, a liberdade prevista na constituição não congrega nefasta e infinita maximização de lucros. Com isso, tais práticas precisam “se fantasiar, se disfarçar, portar um véu para serem aceitos num coletivo ou grupo”¹⁴⁹. O modelo capitalista é apenas um plano teórico de funcionamento, o que pressupõe a possibilidade de outras formas de economia, como as já observadas em comunidades indígenas. A exemplo, tem-se a prática de escambo, uma forma de troca baseada em economia solidária, “estabelecer transações *in natura* de vários tipos, incluindo permuta, reciprocidade não formalizada e ajuda mútua”¹⁵⁰.

A ação social é caminho essencial para a mudança. Práticas de economia solidária precisam ser capilarizadas, o trabalho passa a ser entendido como educação popular, alimenta uma rede local coletiva e democrática, a qual deterá a escolha sobre a alocação do excedente social. São exemplos de práticas solidárias na cidade de Porto Alegre o programa “boleto +1”, uma rede de mulheres e pessoas trans e travestis engajadas em emancipação, por meio do apoio de financiamento afetivo e coletivo. Consiste em rede local de trocas financeiras e divulgação de trabalhos, em que quem pode mais, colabora mais e todas colaboram com o que podem¹⁵¹. Também é outro exemplo o Geração POA, coletivo que integra a rede de atenção psicossocial do município, integralmente público, fazendo parte do Sistema Único de Saúde. O Geração POA atua na elaboração de trabalho para geração de renda, fomentando autonomia e cooperação social¹⁵². São exemplos de abordagens libertadoras, pautadas pela *práxis*:

a economia e suas instituições são compostas por um subconjunto de práticas sociais que estão inter-relacionadas, de várias formas, com outras práticas que, tomadas em conjunto, formam parte do tecido sociocultural da

¹⁴⁷ Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 141.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 141.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 139.

¹⁵⁰ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 35.

¹⁵¹ Site: <https://www.brasildefatores.com.br/2022/07/12/campanha-de-arrecadacao-boleto-1-busca-ampliar-base-de-doadores>.

¹⁵² Site: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=6&p_secao=834.

sociedade. Esse modo de pensar tem o benefício de evitar a oposição entre o “cultural” e o “econômico”.¹⁵³

A crítica ao capitalismo passa por uma análise conjuntural. Não podemos colocá-lo em um pedestal de independência normativa, devemos unir a análise social à crítica normativa, “a instituição da propriedade separa a relação da pessoa com a coisa dos múltiplos laços existentes entre os membros da comunidade, ela separa seus usos consuetudinários, das normas morais e dos valores culturais do grupo”¹⁵⁴. Sobre essa problemática de análise:

A teoria crítica era motivada por essa noção muito especial de que, sem ser moralista, a análise social já deveria conter, em si mesma, um intuito transformador e emancipatório. Agora parece que, com o domínio do liberalismo político e a enorme influência de Rawls, essa unidade se desfez, de modo que temos, de um lado, teoria social empírica e, de outro, teoria política normativa.¹⁵⁵

A atribuição de valor é elemento central de seu funcionamento, topo da noção de propriedade, o que a gambiarra faz é abrir o seu valor, “em geral não tem invólucro”¹⁵⁶, suas “emendas e conexões estão comumente explícitas não apenas visualmente e sensorialmente, mas também cognitivamente”¹⁵⁷ e é possível que “se leia em suas engrenagens e entranhas expostas os rastros de sua produção, dos gestos e acoplamentos que a constituem”¹⁵⁸, assim revela uma retomada do comum, “desde sua origem, sua montagem e seus usos, é sobre um saber comum, compartilhado e coletivo”¹⁵⁹, há uma “continuidade entre a operação de produção e a utilização”¹⁶⁰. Considera-se “*the true cost*”¹⁶¹, “aliado na luta por agenciamentos sociotécnicos que buscam imaginar a permanência de um mundo por vir, contra aqueles que insistem em ignorar a crise ambiental e a necessidade de redistribuir as riquezas e recursos num planeta finito”¹⁶², evita-se o rápido uso e descarte de produtos, tecnologias, em produção massificada e prévia obsolescência definida.

¹⁵³ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 20/21.

¹⁵⁴ Dardot, Pierre e Laval, Christian. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Tempo social, revista de sociologia da USP, 2015, v. 27, n. 1, p. 263.

¹⁵⁵ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 19.

¹⁵⁶ Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 141.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 141.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 141.

¹⁵⁹ Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 141.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 141.

¹⁶¹ Filme: *The true cost*. Brasil, 2015.

¹⁶² Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 147.

Precisamos ser “avesso da transformação do objeto técnico em uma caixa preta”¹⁶³, uma vez que essas “tornam relativamente invisíveis e silenciadas toda a rede heterogênea de agências humanas e não humanas que os produzem e os mantêm”¹⁶⁴. Com esse enfrentamento, agimos na “contramão do processo de encapsulamento da rede de atores e mediações necessárias para a produção e manutenção dos entes técnicos”¹⁶⁵, os momentos de crise revelam a “existência dos entes técnicos, pois neles visualizamos as redes e conexões heterogêneas de que são feitos, bem como suas profusas associações com os humanos”¹⁶⁶, expondo “toda a rede sociotécnica de que o objeto é, ao mesmo tempo, ator e efeito”¹⁶⁷.

Uma proposição teórica que almeja transformação e emancipação social deve nos levar a não aceitar a fragmentalização do conhecimento, nesse caso a fragmentalização do economicismo. Desse jeito, não o tornamos em uma articulação vital, que seria proceder por um recorte ínfimo. Se consideradas formas de vida autóctones, seria também uma visão errônea do mundo, a economia deve ser vista enquanto prática social. Desse modo, buscamos estabelecer uma elaboração intelectual que tenha compromisso com a verdade, “temos de complicar, aprofundar e enriquecer essa crítica incorporando os *insights* do pensamento feminista, da teoria cultural e do pós-estruturalismo, do pensamento pós-colonial e da ecologia”¹⁶⁸.

A trajetória acadêmica de muitos(a) estudantes é contingenciada pelo capitalismo. Estes estudantes os(as) são estudantes trabalhadores(as). Nesse sentido. Há que se reconhecer o espaço institucional onde a permanência estudantil não é prioridade. É possível perceber isso em 2021, com a enorme demora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em providenciar a casa de estudantes indígenas, tendo, inclusive, ocorrido a judicialização da questão, pela necessidade de realizar a manutenção da vida acadêmica e, assim, como a autora Nancy Fraser, para mim, homem branco, cisgênero, de classe média, a questão de ordem capitalista sempre foi um pensamento constante, um fator de limitação, “axiomático que o

¹⁶³ Bruno, Fernanda. **Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade**. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017, p. 142.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 142.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 142.

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 142.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 142.

¹⁶⁸ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 20.

capitalismo era o principal enquadramento no interior do qual toda questão de filosofia social e de teoria política tinha de ser situada”¹⁶⁹.

Compreendido no estado necropolítico, enquanto objetivo, uma contra política pública, “o capitalismo tem dimensões sociais, econômicas e políticas que se encontram em algum tipo de relação entre si”¹⁷⁰, assim, ele orienta nossas vidas, estando diretamente relacionado com nossa noção de segurança, acesso, lazer, moralidade, por exemplo. Nancy Fraser e Rahel Jaeggi estabelecem capitalismo como uma “ordem social institucionalizada”¹⁷¹. Tal concepção permite-nos entender o fenômeno capitalista de forma estendida, quebra a visão economicista, que nos colocaria em uma situação restritora da análise social, para situá-lo, também, como uma prática social institucional, a qual compõe o tecido sociocultural. Dessa forma, podemos compreendê-lo. Atrela o funcionamento da ordem econômica às nossas outras práticas e explica o porquê condicionante de diversas situações. O Estado regula o capitalismo quando estabelece o *imperium*, a sua atualização da propriedade, na forma pública, “faz composição com o direito civil, que se desenvolve paralelamente. Estado e propriedade, *imperium e dominium*”¹⁷²:

O mercado se amplia à medida que é alimentado pelas trocas de direitos de propriedade, enquanto o Estado aumenta seu poder à medida que ele faz a si mesmo proprietário de um domínio público e, mais amplamente, garantidor da ordem proprietária.¹⁷³

O conceito de necropolítica vai nos dizer uma “reflexão acerca das formas de violência perpetradas pelo Estado, especialmente contra as populações mais pobres e as minorias raciais”¹⁷⁴, explica a racionalidade estatal na atual face financeirizada do capitalismo neoliberal. “O conceito de necropolítica pretende dar conta do modo como a governamentalidade e as suas tecnologias se impõem diante das mudanças na forma de reprodução social do capitalismo”¹⁷⁵. O princípio de soberania garantindo a isonomia de tratamento dentro de um estado territorial definido, dada a independência e autonomia desse espaço, que é, então, jurídico, estabelece a possibilidade de uma governamentalidade, uma racionalidade de estado, que vai dizer

¹⁶⁹ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 21.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 27.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 48.

¹⁷² Dardot, Pierre e Laval, Christian. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Tempo social, revista de sociologia da USP, 2015, v. 27, n. 1, p. 265.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 265.

¹⁷⁴ Almeida, Silvio. **Necropolítica e Neoliberalismo**. Caderno CRH, Salvador, v. 34, 2021, p. 01.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 01.

sobre a formação e a manutenção das relações sociais, o que pode o que não pode, toda uma disciplina e um controle,” o governo é sempre sobre as pessoas, homens, indivíduos ou coletividades”¹⁷⁶.

Romper com o conceito economicista significa dizer que capitalismo não se dá somente na propriedade privada dos meios de produção, na divisão de classe, entre proprietários e proletários, no livre mercado, voltado à obtenção do lucro, de ínfima preocupação da satisfação de necessidades de cuidado com a comunidade e de proteção ambiental, significa dizer que o modelo econômico possui dimensões históricas, sociais e políticas; que pode operar de diversas formas em diferentes períodos históricos; que possui uma agenda manifesta e contínua, mas que comporta desdobramentos no seu curso, de acordo com as limitações que se apresentam, que acontecimentos históricos podem fazer avançar ou retroceder sua maquinária, sempre buscando superar experiências malsucedidas, esse pode operacionalizar-se de distintas formas para determinados segmentos sociais em idênticos períodos.

A abordagem histórica faz-se necessária para que possamos perceber os efeitos permanentes de suas práticas. Igualmente, devemos “evitar confundir formas históricas relativamente transitórias com a lógica mais duradoura que as subjaz”¹⁷⁷, o mundo natural em que vivemos é a conclusão que queremos chegar ao analisar o processo histórico do capitalismo. Os diferentes períodos de acumulação tiveram cada um o seu impacto na vida dos animais e das plantas, “mostrando como essas características centrais se relacionam com outras coisas e como se manifestam em circunstâncias históricas reais”¹⁷⁸.

Dizer que tal ordem é institucionalizada é fundamental para compreender como pôde progredir e desdobrar-se no curso da história do mundo mesmo com aparentes sinais de tendência à crise, também nos diz de sua estruturalidade, ao passo que para a agenda neoliberal estar completa precisa contar com a boa vontade das instituições, da política. A agenda neoliberal é inserida no procedimento pelas normativas reguladoras, protege o agronegócio, estabiliza-se no corpo e espírito dos agentes de operacionalização, a exemplo da permissão de circulação de agrotóxicos proibidos em seu país de criação, seu objetivo é ater a escolha de quais políticas públicas

¹⁷⁶ Almeida, Silvio. **Necropolítica e Neoliberalismo**. Caderno CRH, Salvador, v. 34, 2021, p. 02.

¹⁷⁷ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 29.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 29.

avançam. O alimento se torna uma questão de política pública, quando dispomos de tecnologia suficiente para produzir a todas e todos, mas, por incentivos específicos, há investimento na maximização de lucros de grandes pecuaristas e agricultores, voltando à exportação quase a totalidade do alimento, produzido no Brasil, assim enquanto em grandes metrópoles do globo o desperdício é constante, provocado pela sensação real, de contínuo abastecimento, acompanha a também real existência de pessoas em situação de fome em nosso território, para o capitalismo funcionar alguém precisa racionar, ainda, a morte por inanição é realidade no Brasil.

eu diria que o capitalismo realiza interpretações fracas e liberais de liberdade e igualdade, ao mesmo tempo que nega sistematicamente os pré-requisitos sociais para interpretações mais profundas e adequadas, para as quais ele, simultaneamente, convida e, insensivelmente, frustra.¹⁷⁹

O papel do(a) trabalhador(a) é de explorado(a). A ele(a) cabe garantir a produção e a reprodução da própria vida. Vítima da divisão de classes, ficou refém dos modos de produção capitalista:

essa divisão de classe supõe a dissolução de formações sociais anteriores, nas quais a maioria das pessoas, por mais diferentemente situadas que estivessem, tinha acesso aos meios de subsistência e de produção – comida, abrigo, vestimentas, ferramentas, terra e trabalho – sem ter de passar por mercados de trabalho. O capitalismo destruiu essa condição, separando quase todas as pessoas dos meios de subsistência e produção, excluindo-as daquilo que antes eram recursos sociais comuns.¹⁸⁰

Os trabalhadores(as), alijados(as) de suas condições originárias de manutenção da vida, adquirem o *status jurídico* da liberdade em uma dupla saída, uma vez que não detêm as formas de autonomia, seja sua soberania alimentar, seja a troca no mercado. Dessa forma, o contrato pressuposto é fechado, ou aceita-se a exploração ou morre-se de fome:

são livres do acesso aos meios de subsistência e de produção, são livres, inclusive dos direitos consuetudinários de uso da terra e das ferramentas. Em outras palavras, estão privados do tipo de recursos e direitos que poderiam permitir que se abstivessem do mercado de trabalho. Sua liberdade, no primeiro sentido, anda junto com sua vulnerabilidade à coação, que é inerente ao segundo sentido.¹⁸¹

Capitalismo está originariamente regimentado na expropriação e exploração de terras e trabalho, seja nos seus primórdios com a mão de obra escravizada, responsável pelo abastecimento do velho continente e que se mantém até hoje, seja o atual cenário de apoderamento e mercantilização da principal condição de produção que é o trabalho humano, tornando-o um artigo do mercado. Assim, a problemática se

¹⁷⁹ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 31.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 29.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 31.

estabelece a partir de como o contrato da alocação do excedente social e da força de trabalho se dá:

esta é, para mim, a característica com maiores consequências e a mais perversa do capitalismo: a entrega dos assuntos humanos mais importantes ao mercado – por exemplo, onde as pessoas devem investir suas energias coletivas; como querem balancear o “trabalho produtivo” frente à vida familiar, o lazer e outras atividades; quanto e o que querem deixar para gerações futuras. Em vez de serem tratadas como questões de discussão e tomada de decisão coletiva, são entregues a um aparato de cálculo de valor monetarizado.¹⁸²

As ações necessárias para a manutenção da vida, “as formas de prover, cuidar e interagir”¹⁸³ são a “condição de fundo indispensável à possibilidade da produção capitalista”¹⁸⁴. Historicamente, o trabalho da produção é atrelado aos homens, enquanto o da reprodução social às mulheres. Mesmo que ambos compartilhem de espaços de atuação no mercado, ao chegar à casa quem continua com o trabalho doméstico é a mulher, o cuidado do lar e o preparo do alimento, o cuidado de filhos(as). Fraser e Jaeggi afirmam que:

reprodução social abarca a criação, socialização e a subjetivação de seres humanos de modo mais geral, em todos os seus aspectos. Ela também inclui o fazer e o refazer da cultura, das várias camadas de intersubjetividade que os seres humanos habitam – solidariedades, significados sociais e horizontes de valor nos quais e por meio dos quais vivemos e respiramos.¹⁸⁵

Tal cisão evidencia a tática capitalista de invisibilização do trabalho produzido, ao passo que “num mundo onde o dinheiro é um meio primário de poder, o fato de ele não ser pago resolve a questão”¹⁸⁶, assim, basta que não se dê reconhecimento ao trabalho para que deixe de contar como tal. Nosso recurso de formação cidadã é, dessa forma, profundamente afetado:

central aqui é o trabalho de socialização dos jovens, de construção de comunidades e de produção e reprodução de significados compartilhados, disposições afetivas e horizontes de valor que sustentam a cooperação social, incluindo os modos de cooperação vinculados à dominação que caracterizam a produção de mercadorias.¹⁸⁷

O mesmo ocorre em relação às condições de fundo da natureza, como as montanhas, os mares e os rios, profundamente atacados no Brasil pelo interesse das grandes mineradoras, “as sociedades capitalistas institucionalizam uma *contradição ecológica*: o capital, a um só tempo, depende de e tende a desestabilizar as próprias

¹⁸² Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 40.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 46.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 46.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 48.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 50.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 46.

condições “naturais” de possibilidade”¹⁸⁸. Chega-se a ponto de exaurir a completa possibilidade de vida e renovação desses espaços, causando a sua morte direta, a contaminação de um rio e o completo desamparo de todas as formas de vida que dependiam desse ecossistema.

Em relação aos mecanismos de acumulação do capital, haverá exploração e expropriação, diretamente relacionados com o reconhecimento político que se dá às pessoas organizadas pelo capital: enquanto a umas se confere estrutura organizacional, como código de leis trabalhistas, a outra retira-se direitos e bens. A expropriação caracteriza estágios típicos do início da formação histórica do Brasil, atualizando-se com a falta da reforma agrária e demarcação de terras indígenas, bem assim como os projetos de lei que querem delimitá-las temporalmente ou permitir ações de mineradoras em seus territórios:

no caso da exploração, o capital paga pelo custo socialmente necessário da reprodução do trabalhador na forma de salários, enquanto se apropria do excedente criado por seu trabalho. Na expropriação, ao contrário, ele simplesmente toma para si o trabalho, as pessoas e a terra sem pagar por seus custos de reprodução.¹⁸⁹

Essa distinção guarda, originariamente, uma grande diferença, os meios de acumulação por expropriação são os que envolvem maior violência física, normalmente o genocídio e escravização de povos, como um meio de acumulação primitiva de fontes de energia. Hoje, com as novas tecnologias, o controle sobre o corpo e o tempo, a exploração regulamentada criam um liame tênue que afasta essa da expropriação, o passo da degradação planetária e o bem-estar que ínfima parcela de pessoas goza, assim nossos recursos subjetivos de possibilidade são, diariamente, expropriados:

sabemos que, na exploração, eles supostamente pagam pelos custos de reprodução dos trabalhadores livres, cuja força de trabalho adquirem em troca de salários. No entanto, seus custos de produção subiriam muito se também tivessem de pagar por todos os custos de reprodução de outros insumos, como energia e matérias-primas. Por isso, têm um forte incentivo para tomar para si a terra e a riqueza mineral, para recrutar o trabalho não livre de populações subjugadas ou escravizadas e para extrair reservas de energia fóssil que se formaram abaixo da superfície da Terra ao longo de centenas de milhões de anos.¹⁹⁰

A formação inicial do capitalismo coagula a violenta atividade expropriatória nas terras coloniais, “bens (algodão, açúcar, café, tabaco) produzidos sob uma escravidão racializada baratearam o custo de vida dos trabalhadores industriais, permitindo que

¹⁸⁸ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p 54.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 58.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 62/63.

o capital lhes pagasse salários mais baixos e colhessem lucros mais altos”¹⁹¹. A gênese do sistema capitalista está na institucionalização da escravização e no estabelecimento da propriedade privada, ao passo que para se ter o funcionamento, aparentemente ideal nas sociedades industriais, contou-se com a permanente retirada de bens e direitos dos continentes colonizados. Por isso, é que a violência é característica essencial ao seu bom funcionamento. Na realidade, só foi possível o seu desenvolvimento com a opressão sistêmica de outros povos:

a conclusão a que chego é que a sujeição racializada daqueles que o capital expropria é uma condição de possibilidade oculta para a liberdade daqueles que ele explora. Isso nos diz que a opressão racial se encontra numa relação sistêmica, não acidental, com a sociedade capitalista; que a conexão entre elas é estrutural, não contingente.¹⁹²

A expropriação permanece, na atualidade, quando o capital não remunera o(a) trabalhador(a) suficientemente para que ele(a) possa fazer a subsistência de sua vida. Isso é, com os trabalhos mal pagos, “os assim chamados McEmpregos, muito direcionados a minorias racializadas e imigrantes, e que pagam menos do que os custos socialmente necessários para a reprodução dos trabalhadores”¹⁹³. Dessa forma, o capitalismo vai renovando seu caráter de acumulação primitiva por meio do seu principal vetor: a força de trabalho humana. Tal acumulação caracteriza-se pelo seu caráter unilateral, uma vez que inviabiliza a sua renovação, não dá sustentabilidade para o(a) trabalhador(a) que, após longas jornadas de trabalho, não alfere o suficiente para ter uma vida digna, pagar aluguel, alimento, vestuário, mobilidade e lazer.

A expropriação e a exploração revelam a sua principal normativa, que são as “relações que identificamos entre primeiro plano/plano de fundo”¹⁹⁴, da forma como se relaciona com a humanidade irá relacionar-se com a natureza, sem nenhum critério de manutenção e preservação da própria vida que lhe dá condições de existência. O mesmo fenômeno expropriatório ocorre em relação ao trabalho doméstico, ao passo que o capital exige somas extensas de horas dedicadas nas quais o(a) trabalhador(a) vê-se longe do lar, retornando para casa, muitas vezes, somente para dormir. Sendo assim, ocorre uma “separação institucional entre “produção econômica” e “reprodução social”, marcada por um gênero que fundamenta formas especificamente capitalistas

¹⁹¹ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 63.

¹⁹² *Ibidem*, p. 64.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 65.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 68.

de dominação masculina”¹⁹⁵. Assim é que cria as bases do afastamento do(a) trabalhador(a) para consigo mesmo, inviabilizando as suas condições de reproduzir-se socialmente, fomentando a desvalorização do trabalho doméstico, bem assim o cuidado dos(as) filhos(as).

A separação segue no agenciamento das instituições estatais, com as legislaturas que privilegiam a maximização de lucros em detrimento de direitos sociais básicos, os benefícios concedidos a grandes multinacionais em detrimento de recolhimento de impostos e a convencionalidade do judiciário que não se afirma na guardiana dos direitos humanos básicos. Tal situação se deve pela aparente separação entre economia e política, um exercício desonesto de silenciamento perante os agenciamentos que o capital articula, nesses momentos os(as) agentes públicos escolhem um lado, o da expropriação e exploração do(a) trabalhador(a).

Conforme insere-se na gramática normativa, isso é, as práticas sociais capitalistas se tornam legalmente constituídas, vão adquirir um caráter permanente, por meio da passagem da opressão para a prática social da dominação. A “compreensão a respeito de como as práticas sociais que constituem formas de vida se “solidificam” em instituições, as quais podem, por sua vez, assumir certa dinâmica, por meio da qual parecem arrogar uma vida própria”¹⁹⁶, esse imbricamento dos fatores é crucial para compreendermos o fenômeno capitalista e situá-lo no seu devido lugar, a opressão que causa não é permanente, transborda o social para encontrar força nas instituições, “não enxerga aquilo que está no plano de fundo como uma superestrutura determinada pela produção. Pelo contrário, é a produção que depende dele”¹⁹⁷, das forças da natureza, aí inclusas, também, as forças do(a) trabalhador(a).

Nesse sentido, o trabalho, atributo do fazer humano, é entendido na ordem social institucionalizada do capitalismo, constitui uma separação entre a pessoa e a natureza, possibilita a predominância de um agir despreocupado com a própria manutenção das condições da produção e reprodução social, alocando os recursos primários em uma esfera fora da economia, quando, em verdade, são elementos necessários do seu funcionamento. O capitalismo, ainda, incute uma visão de progresso no seu desdobramento histórico, que vai construir junto com o próprio

¹⁹⁵ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 70.

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 71.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 71.

sistema as adaptações necessárias para que se mantenha. Na sombra, mantém a exploração de classes e a segregação racial operando a custos baixíssimos uma suposta neutralidade das instituições. Conseqüentemente:

uma concepção adequada das relações entre primeiro plano/plano de fundo do capitalismo tem de manter unidas três ideias distintas. Primeiro, os domínios “não econômicos” do capitalismo servem como condições de fundo que possibilitam sua economia, que, por sua vez, depende, para a própria existência, dos valores e dos insumos daqueles. Segundo, os domínios “não econômicos” do capitalismo têm peso e caráter próprios, os quais sob certas circunstâncias, fornecem recursos para a luta anticapitalista. Entretanto – e este é o terceiro ponto -, tais domínios são parte e parcela da sociedade capitalista, constituídos historicamente em conjunto com sua economia e marcados pela simbiose com ela.¹⁹⁸

O capitalismo estabelece uma aculturação estabelecendo os objetos de desejo da população, os padrões de vida a serem alcançados, fornece uma estética política pronta, instantânea, uma cultura de massas. Assim, ele fomenta formas particulares de violência, uma vez que alia uma necessidade ficcional a padrões intrínsecos de competência e merecimento, em nenhum momento revela que o ponto de partida das oportunidades é desigual, o qual acompanha um processo histórico de segregação e marginalização e que encontrou forças justamente por essas vias, a desonesta acumulação primitiva. A mudança também virá daí, por meio da conscientização crítica das massas:

é só quando uma massa crítica de pessoas conclui que não pode continuar no mesmo caminho e algo precisa *ceder* que você tem uma ação social que transgride os limites da ordem social estabelecida e abre a possibilidade de uma grande mudança institucional.¹⁹⁹

Os processos de aculturação identificam-se com a reprodução social, vão nos dizer da nossa formação identitária e do manejo das condições naturais do nosso território. A medida do seu desgaste pode fomentar a transformação social, a fronteira entre a vida e a morte, entre o que pode ser e o que já não encontra meios de ocorrer, assim é que as ações paralelas ao estado avançam, estabelecendo tensionamento com a ordem vigente, enquanto pesquisador(a) ou agente público, torna-se necessário reconhecer a realidade social por meio dessas zonas de interseccionalidade, “como quando lutas de classe e lutas de fronteira convergem e se combinam para produzir uma nova contra-hegemonia”²⁰⁰.

¹⁹⁸ Nancy, Fraser. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. 1ª ed. São Paulo, 2020, p. 76.

¹⁹⁹ *Ibidem*, p. 86/87.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 87.

6. Colonialismo, o pensamento do sujeito universal e a exclusão dos Direitos Humanos, racismo e discriminação na teoria e prática estatal

Política responsável por criar as bases da desigualdade, política que “citada ante o tribunal da “razão” e ante o tribunal da “consciência”, não pode justificar-se”²⁰¹, no discurso que desenvolve reside uma comum constatação, “um fundo da mentira principal a partir da qual proliferam todas as demais”²⁰², o colonialismo é uma prática que alia-a à noção de civilização que, por sua vez, carrega uma “boa-fé de uma hipocrisia coletiva, hábil em abordar mal os problemas para legitimar melhor as odiosas soluções que se lhes oferecem”²⁰³. Ao Brasil, restou o papel de colonizado, com a chegada do europeu, e a dizimação da imensa diversidade cultural existente colocou em prática o desejo de extermínio da população indígena.

A sua contradição inerente, a sua mentira comum e, também, a medida de sua superação residem no conhecimento que alia, os europeus no exercício de reconhecimento o fizeram para marcar a relação de sujeito com objeto, em suas navegações ao chegarem no que viria a ser o Brasil, o(a) indígena é apurado por ser sem alma, objeto passivo de sofrimento, assim por critérios parciais e interessados foi mapeada a condição de vida de diversos povos, pois a bestialização, e o próprio passo ecocida capitalista que contém impossibilitaram a troca entre as comunidades dos diferentes continentes, é preciso reconhecer que a colonização:

não é evangelização, nem empreitada filantrópica, nem vontade de fazer retroceder as fronteiras da ignorância, da enfermidade, da tirania; nem a expansão de Deus, nem a extensão do Direito; admitir de uma vez por todas, sem titubear pelas consequências, que na colonização o gesto decisivo é o do aventureiro e o do pirata, o do mercador e do armador, do caçador de ouro e do comerciante, o do apetite e da força.²⁰⁴

Em razão de sua condição de funcionamento ser uma mentira, subjaz inclusive aqueles que deveria promover, uma vez que a escolha da violência pelo colonizador o coloca em imensa posição de degradação, assim “a colonização trabalha para descivilizar o colonizador, para embrutecê-lo no sentido literal da palavra, para degradá-lo, para despertar seus recônditos instintos em prol da cobiça, a violência o ódio racial, o relativismo moral”²⁰⁵. É intrínseco que a violência precise ser a base de manutenção do sistema, o colonialismo informa uma lógica de governamentalidade, a

²⁰¹ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 11.

²⁰² *Ibidem*, p. 12.

²⁰³ *Ibidem*, p. 12/13.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 13.

²⁰⁵ *Ibidem*, p. 15.

lógica que o nazismo vai operar na Europa pôde ser sentida nos países colonizados, a colônia constitui-se como campo de preparação das práticas nazistas, imensa era a anomia de direitos à população nativa.

A roda da contradição prossegue, os períodos históricos que coincidem com as incursões colonialistas contemplam a conformação do sujeito universal, a consagração dos direitos do homem e da humanidade, a base dos direitos fundamentais humanos que conhecemos hoje, os quais reservam um “pseudo-humanismo: haver socavado por muito tempo os direitos do homem; tido deles, e ainda ter, uma concepção estreita e dividida, incompleta e parcial; e no final das contas, sordidamente racista”²⁰⁶, ou seja, ao mesmo tempo que apregoam a proteção da vida, a separação e proteção da propriedade, o pagamento de salários por trabalho prestado, utilizam-se nas colônias da expropriação de terra, escravização, estupro e morte, continentes colonizados compartilham o subdesenvolvimento de suas forças de produção e desinformado sequestro de sua riqueza.

O proceder precisa ser da visibilização das atrocidades cometidas, do enorme condicionamento, da situação difícil em que fomos colocados(a), da necessidade de reconhecimento e da reparação de toda violência causada, o colonizador trabalha consciente do abuso que causa, anistiar aqueles que nos torturam e torturaram impossibilita a compreensão acerca daquilo que foi fator de modelização de todo um estilo de vida, de extermínio de povos. A sofisticada soberania neocolonial que se estabeleceu sobre o Brasil, as mazelas que nos assolam informadas pelo pensamento colonial revelam que:

ninguém colonializa inocentemente, que tampouco ninguém colonializa impunemente; que uma nação que colonializa, que uma civilização que justifica a colonização e, portanto, a força, já é uma civilização enferma, moralmente ferida, que irresistivelmente, de consequência em consequência, de negação em negação, é que chama seu Hitler, quero dizer, seu castigo.²⁰⁷

Então, a colonização exerceu o papel de organização da sociedade brasileira, criou a divisão de classes sociais nacional baseada principalmente na racialização, assim, também, a política dominante inseriu a sua roda da mentira e manipulação em nossas vidas, no ano de 2022 a extrema pobreza e incerteza alimentar galgam maior espaço em nosso país. O Brasil acumula o título de um dos maiores exportadores de alimento do mundo, ao mesmo tempo que condena seus cidadãos à extrema miséria.

²⁰⁶ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p.18.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 22.

O sistema colonialista se articula por meio de disparadores de mentiras, o seu duplo aspecto de funcionamento, operar uma mentira no seu interior e dada a dificuldade em sustentá-la violentar aqueles que desempenham papéis na sua manutenção, essa é a competência colonial, “que a ação colonial, a empreitada colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo do homem nativo e justificada por esse desprezo, tende inevitavelmente a modificar aquele que a empreende”²⁰⁸. Assim, a noção de cidadania é construída, o assassinato e a escravização são as regras de orientação, bem como a extração de recursos naturais, a expropriação de terras, a exportação da produção à metrópole colonialista inscreve no administrador das colônias uma relação de sujeito de direitos sobre objetos, os quais consistem na própria vida de seu povo:

Entre colonizador e colonizado só há lugar para o trabalho forçado, para a intimidação, para a pressão, para a polícia, para o tributo, para o roubo, para a violação, para a cultura imposta, para o desprezo, para a desconfiança, para o silêncio dos cemitérios, para a presunção, para a grosseria, para as elites descerebradas, para as massas envilecidas.²⁰⁹

As plantações agrícolas estabelecidas durante a vigência do regime escravocrata caracterizam uma das faces mais cruéis das sociedades disciplinares. O capitalismo industrial forneceu os moldes da fábrica, a otimização das forças produtivas humanas, a sua concentração para potencialização, como um reagente inserido em uma limalha competente por sua própria dizimação. Assim, enviava crianças homens e mulheres a limpar calhas encrustadas de poeira de carvão. Com isso, ignorou-se a necessidade humana de cuidado. A ânsia capitalista, do lucro desmesurado, colocou seres humanos a trabalhar exaustivas horas diárias, trucidou qualquer noção mínima de proteção às condições mais sensíveis do desenvolvimento humano, a proteção das crianças e das mães grávidas ou lactantes; nas colônias, “sociedades esvaziadas delas mesmas, de culturas pisoteadas, de instituições minadas de terras confiscadas, de religiões assassinadas, de magnificências artísticas aniquiladas, de extraordinárias possibilidades suprimidas”²¹⁰, a lógica da tomada do corpo do(a) outro(a) como recurso primário de expropriação chegou ao estupro, açoite, realização do trabalho sem quaisquer limites que não a razão do senhor universal, colonizador, cidadão, “somente relações de dominação e de submissão que

²⁰⁸ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 25.

²⁰⁹ *Ibidem*, p. 27.

²¹⁰ *Ibidem*, p. 28.

transforma o homem colonizador em vigilante, em suboficial, em feitor, em anteparo, e ao homem nativo em instrumento de produção”²¹¹.

As sociedades disciplinares caracterizam-se por “concentrar; distribuir no espaço; ordenar no tempo; compor no espaço-tempo uma força produtiva cujo efeito deve ser superior à soma das forças elementares”²¹², combinam com a taxonomia racial quem irá receber os efeitos mais violentos necessários ao seu funcionamento, assim que permanecem até o conflito transbordar o seu espaço de confinamento. Em tal modelo há uma característica que o torna falho, o seu aspecto fechado não dá conta de açambarcar a complexidade humana, ainda se observa uma “crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola família”²¹³. Quando o confinamento entra em crise, o sistema transforma-se, a depender da sua estrutura pode ser extinta a técnica do controle, emancipando, pode ser renomeada aliando-se e atualizando-se em outras formas sociais.

Em relação ao trabalho escravo, atualmente, contamos com regramento legal que o proíbe bem como discriminação de qualquer natureza no ambiente de trabalho, o que não o impede de acontecer. Também permanece enquanto prática de dominação a caracterização do que seja considerado trabalho e do seu valor, uma vez que a discriminação negativa vai operar para determinar quem ocupará esses empregos mal remunerados ou desprotegidos, bem como a modelização da vida, impondo custos cada vez mais inalcançáveis à manutenção da moradia, alimentação, saúde, segurança.

A civilização opôs-se aos(as) nativos(as), caracterizados como desprovidos de quaisquer condições de criar o seu próprio futuro, a civilização arqueada com o pensamento eugenista, iluminista, incrustou uma celeuma no interior das culturas que sucateou, “inculcou o medo, o complexo de inferioridade, o temor, o pôr-se de joelhos, o desespero”²¹⁴, operando uma mentira, a retirada de direitos deu-se por reconhecer-se no(a) outro(a) um(a) ser, em plenas e iguais condições de acesso. Entre colonizador e colonizado, há uma distinção fundamental, está na disposição que o colonizador tem em manipular, violentar, proceder pelo abuso, as sociedades originárias, que foram colonizadas, caracterizavam-se por sua complexa cultura, “de

²¹¹ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 27.

²¹² Deleuze, Gilles. **Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle**. L'Autre Journal, n° 1, maio de 1990, p. 01.

²¹³ *Ibidem*, p. 01.

²¹⁴ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 28.

economias naturais, harmoniosas e viáveis, economias na medida do nativo”²¹⁵, “eram sociedade comunitárias e não para alguns poucos”²¹⁶, “eram sociedades democráticas, sempre. Eram sociedades cooperativas, sociedade fraternais”²¹⁷.

As revoluções marcaram o plano de explosão dos regimes de confinamento, as plantações agrícolas manejadas por escravizados(as) tornam-se insustentáveis, as leis que seguiram foram exímias em não fornecer nenhum tipo de tratamento de igualdade. Nesse primeiro momento, findado o tráfico atlântico, manteve-se segregados(as) algumas categorias de pessoas. A exemplo da Lei do Ventre Livre, determina que não nascerá escravizados no Brasil. No entanto, não dá nenhuma proteção a essas crianças, ficando à mercê do colonizador. O acesso à escola e ao emprego não são realidade. Esse tratamento guarda uma relação com o presente que é a igualdade das diferenças. A revolução do Haiti, em 1804, é marco histórico, acompanhada “por combates pela abolição do tráfico, pelas descolonizações africanas e lutas pelos direitos civis, esse período se consumou com o desmantelamento do *apartheid*”²¹⁸.

A igualdade formal, a constitucionalização dos direitos, a universalização da igualdade, a democracia racial diz sobre um falsário, assemelha-se aos algozes infelizes enviados às colônias, ao agrotóxico que, proibido no seu próprio território, é enviado a contaminar e a exterminar a vida em terras ultramarítimas, a contradição da mentira instalada no período colonial brasileiro dobra, a insistência em haver uma igualdade formal de direitos é enfrentada pela desigualdade material, assim que o neocolonialismo prossegue, “cada dia que passa, cada denegação de justiça, cada repressão policial, cada reivindicação operária afogada em sangue, cada escândalo sufocado, cada expedição punitiva”²¹⁹. Dessa forma, a sociedade colonial pôde se desdobrar em sociedade de controle, inventar novas formas de exercer o que considera base articulável de seu sistema opressivo, a dominação dos corpos, “existe uma lei de desumanização progressiva em virtude da qual na ordem do dia da burguesia só existe, de agora em diante (e que só pode haver agora) violência, corrupção e barbárie”²²⁰. As sociedades de controle caracterizam-se por suas “formas

²¹⁵ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 28.

²¹⁶ *Ibidem*, p. 30.

²¹⁷ *Ibidem*, p. 30.

²¹⁸ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 14.

²¹⁹ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 29.

²²⁰ *Ibidem*, p. 58.

ultrarrápidas de controle ao ar livre, que substituem as antigas disciplinas que operavam na duração de um sistema fechado”²²¹, assim que são sistemas cifráveis, “sistema de geometria variável cuja linguagem é numérica”²²².

O ideal filosófico iluminista “do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da *civilização*”²²³. Com tal pensamento e prática, formou-se a ideia de sujeito universal, construído inconsciente de sua própria racialização é racista por natureza; a noção de pessoa altera, “é também aquilo que se pode conhecer; é sujeito, mas também objeto do conhecimento”²²⁴. Elaborar-se uma razão; essa civilização abrigada por um pretensão estado de direito investiu seu ideal embranquecedor em missões genocidas. Para colocar a funcionar a sua máquina capitalista, precisou de uma fonte originária de recursos que tivesse o menor custo possível, independente dos meios utilizáveis. Conforme leciona Sílvio Almeida, “foi esse movimento de levar a civilização para onde ela não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da *razão* e a que se denominou *colonialismo*”.²²⁵

Tal pensamento é dito universal e a contradição marca quem o exerce, o ideal embranquecedor supõe uma medida benéfica, o discurso político teórico que se faz da prática política constitui uma verdade. Ao colonizador, dá-se *status* de messias, atribui-se fé representada por responsabilidade social. No entanto, “é que sua aleatória boa-fé subjetiva não tem que ver com o alcance objetivo e social do trabalho sujo que fazem como cães de guarda do colonialismo”²²⁶, a mentira de que os(as) colonizados(as) eram pessoas sem cultura, basicamente que sua existência não era real e que não precisaria ser preservada, sendo desejo sua extinção, a extirpação por meio da colonização mostra a “seriedade de um pensamento que, reivindicando um espírito rigoroso, cede muito complacientemente aos preconceitos e gagueja o lugar comum com tal voluptuosidade”²²⁷. Precisa-se dizer que ao povo sopesado como inexistente cabe a:

²²¹ Deleuze, Gilles. **Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle**. L'Autre Journal, n° 1, maio de 1990, p. 01.

²²² *Ibidem*, p. 01.

²²³ Almeida, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1ª edição. São Paulo, 2020, p. 26.

²²⁴ *Ibidem*, p. 26.

²²⁵ *Ibidem*, p. 27.

²²⁶ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 43.

²²⁷ *Ibidem*, p. 72.

“invenção da aritmética e a geometria pelos egípcios; o descobrimento da astronomia pelos assírios; o nascimento da química entre os árabes; a aparição do racionalismo no seio do Islã em uma época na qual o pensamento ocidental tinha uma aparência furiosamente pré-lógica”²²⁸

A exploração e expropriação da raça são as condições fundantes do país, desde a sua invasão pelos europeus há o saque e a espoliação das terras e dos povos originários. Em nenhum momento ocorreram atos em que não houvesse violência presente, seja na manipulação da verdade, seja no, ainda presente, juvenicídio da população. Criando as condições específicas do subdesenvolvimento subjetivo e material, “o Estado moderno tem sido uma máquina de moer carne negra”²²⁹. Além de estar nas bases da nação, atualiza-se cotidianamente, por meio da surrada “democracia racial”, mito, heroína criada por quem maliciosamente pretende seguir espoliando o povo, “no intuito de praticar com mais desenvoltura a discriminação, ao mesmo tempo em que se faz dela algo conceitualmente impensável”²³⁰.

O preparo da atual sociedade se deu por um falsário, a suposta proteção dos direitos universais do homem, pretensão salvadora dos povos indígenas significam cuidados do tipo “claro-escuro dos calabouços, estes autênticos sinais de respeito à dignidade humana que se chamam em termos técnicos “a banheira”, “o choque elétrico”, “o gargalo de garrafa”²³¹. Assim é que os valores do homem proprietário se tornam universais. Sobre outros homens, objetos, o humanismo, na medida do particular, exclui o comum, dizima-se a comunidade. Ao deslocar a percepção do homem para as nações, percebe-se no resultado colonial uma similaridade com o que foi Roma, há uma comparação pertinente entre a empresa colonial e o imperialismo romano, a destruição das nacionalidades, da diversidade dos povos:

Os índios massacrados, o mundo muçulmano esvaziado de si mesmo, o mundo chinês desonrado e desnaturado durante todo um século; o mundo negro desacreditado; vozes imensas apagadas para sempre; lugares atirados ao vento; todo este serviço mal-feito, todo este desperdício, a humanidade reduzida a um monólogo²³²

Esse discurso hegemônico, da igualdade formal, não efetivada em igualdade material, assim sendo uma teoria diferente da prática, é uma leitura que diz de um sujeito universal com forte apelo ao capitalismo racista, uma vez que a branquitude possui condições de acessar imensa diversidade de direitos. Tal discurso produz

²²⁸ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 66.

²²⁹ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 19.

²³⁰ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 21/22.

²³¹ Césaire, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 2ª edição. 2010, p. 67/68.

²³² *Ibidem*, p. 73/74.

acumulação de capitais simbólicos, articula sociedade à cultura, para naturalizar um lugar de precarização, bem como criar o arquétipo do servo subalterno, necessário e natural para o privilegiado. Por isso que o racismo é estrutural, compõe a organização social das pessoas e das instituições, está, há séculos, estruturando-se, permanentemente, “a ameaça assombiante, para milhões de pessoas apanhadas nas redes da dominação racial, de verem seus corpos e pensamentos operados a partir de fora”²³³. Silvio Almeida leciona que “a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e de racismo”²³⁴.

Assim, temos de construir um pensamento que seja transformador da realidade, uma vez que raça é “produto de um maquinário social e técnico indissociável do capitalismo”²³⁵, “inventado para significar exclusão, embrutecimento e degradação”²³⁶. Racismo é construído com funcionalidades variáveis as quais estão condicionadas em termos históricos. Em um mesmo período, pode diferenciar-se a segmentos sociais distintos, “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”²³⁷. Dessa forma, no início do período de exploração de mão de obra escravizada, estava lá presente a condição da raça para ditar quem produziria recursos primários baratos, com as condições alcançadas pelos direitos trabalhistas. A variante raça está presente para ditar quem recebe trabalhos mal remunerados e precários ou que, durante muito tempo, ficara desabrigado da regulação trabalhista.

Trata-se de uma presentificação ausente, o pensamento racista trata do “negro ser este (ou então aquele) que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender”²³⁸, a visibilização se dá para violar, tal era o pensamento dominante em relação ao(a) colonizado(a) que se teve na história do pensamento, da qual a Europa foi primeira articuladora, “o pensamento europeu sempre tendeu a abordar a identidade não em termos de pertencimento mútuo (copertencimento) a um mesmo mundo, mas antes na relação do mesmo com o mesmo”²³⁹.

²³³ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 20/21.

²³⁴ Almeida, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1ª edição. São Paulo, 2020, p. 20.

²³⁵ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 21.

²³⁶ *Ibidem*, p. 21.

²³⁷ Almeida, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1ª edição. São Paulo, 2020, p. 24/25.

²³⁸ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 12.

²³⁹ *Ibidem*, p. 11.

Para compreender o que se passa hoje é preciso entender o intrincado caminho da igualdade social e do reconhecimento moral do(a) negro(a), pelo que se almeja “o rompimento com a ideia presente nas instituições e, sobretudo, nos indivíduos que as controlam, de que negros não são merecedores de igual respeito e consideração”²⁴⁰, entender, assim, essa “complexa rede de desdobramentos, de incertezas e de equívocos”²⁴¹, conscientes de que essas são formas de violência das mais sofisticadas, as que criam um duplo aspecto em relação a direitos comuns. A exemplo do princípio de igualdade entre as pessoas, existindo somente a formal aquela presente na lei; ao ser confrontada com a igualdade material, percebe-se que a própria dignidade da pessoa humana não pode ser garantida para todas as pessoas em diferentes situações, “como a ausência de reconhecimento do Estado, da comunidade e dos indivíduos tem a capacidade de gerar uma situação de inferioridade, desigualdade e racismo”²⁴². Lúcio Almeida afirma que:

Desse modo, o reconhecimento moral e jurídico dos negros, em grande discussão no País, parte da premissa que a igualdade ainda não é para todos, bem como o reconhecimento moral como iguais aos negros brasileiros é tarefa ainda bastante incompleta.²⁴³

O empobrecimento da população negra tem início na diáspora, “chegou nesse país e não tem conhecimento da sua história, da sua ancestralidade, da sua cultura, dos saberes que foram construídos lá na sua terra de origem”²⁴⁴, a sua forçada saída da África, “espoliação organizada, quando em proveito do tráfico atlântico (do século XV ao XIX), homens e mulheres originários da África foram transformados em homens-objeto, homens-mercadoria e homens-moeda”²⁴⁵, aqui foram escravizados(as) para trabalhar em plantações agrícolas, as quais eram responsáveis por toda a manutenção e desenvolvimento do colonizador na metrópole europeia e do colono que aqui vivia, ao colonizado, a população indígena e negra, criavam-se as bases do subdesenvolvimento, “a ausência de reconhecimento moral ocorre juntamente com a desigualdade social, as quais vêm de um longo processo de

²⁴⁰ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 19.

²⁴¹ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 27.

²⁴² Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 19.

²⁴³ *Ibidem*, p. 19.

²⁴⁴ **Themis: gênero justiça e direitos humanos**. Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 90.

²⁴⁵ Mbembe, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª edição. 2018, p. 13/14.

dominação e subordinação capitalista”²⁴⁶. O que há de registro é a imensa aporia do Estado brasileiro em fomentar o pleno desenvolvimento dessa população:

por exemplo, em 1835, ante a iminência da Revolução Farroupilha, o governo da Província de São Pedro, atual Estado do Rio Grande do Sul, negou acesso aos negros livres à escola. Com efeito, esse fato discriminatório, entre muitos outros, como o genocídio de Porongos, viria a marcar o percurso das relações raciais no Brasil.²⁴⁷

A desigualdade social é preparada no regime escravagista e é criada, desde então, seja pela falta de reconhecimento histórico, em um trabalho de comissão da verdade, e reparação histórica das atrocidades da escravidão, conforme segue:

Desde a abolição da escravidão não houve qualquer reparação por parte do Estado e seguem as práticas excludentes, violentas, racistas, no cotidiano e no imaginário brasileiro da população branca escravocrata, reproduzindo um período da nossa história recente”.²⁴⁸

Seja pela pouca condição emancipatória que se oferta ao povo negro:

a não inclusão dos negros no pós-abolição na Primeira República denuncia a aplicação de um plano de governo para a nova nação sustentado pela distinção racial, privilegiando a distribuição de terras e contratação de imigrantes europeus em posto de trabalho no sistema capitalista emergente, o que produziu empobrecimento dessa população de sujeitos.²⁴⁹

A diferenciação entre presença de igualdade formal e ausência de igualdade material fomenta um estado de anomia entre essas pessoas, o que resulta na ineficácia do estatuto de cidadão(ã):

Além disso, é importante lembrarmos que, mesmo após atingirem a passagem da condição de elemento servil para elemento liberto, os negros, em sua grande maioria não exerciam a cidadania em sua plenitude, uma vez que não estava entre as finalidades da lei estender a mesma liberdade dos brancos.²⁵⁰

As políticas migratórias em que o Brasil fica conhecido internacionalmente pela sua abertura a imigrantes com oportunidade de terras para cultivo, proíbem o acesso desses mesmos recursos à população negra liberta, há uma campanha de invisibilização e não pertencimento instalada. A política que vai se firmar será a da suposta democracia racial e igual oportunidade de acesso, mas basta que se preste atenção aos fatos que será perceptível a discrepância de acesso a direitos:

Nesse cenário, muitas instituições brasileiras acabaram por atender uma elite agrária, privatista do espaço público, racista, e que, como consequência,

²⁴⁶ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 20.

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 20.

²⁴⁸ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 61.

²⁴⁹ Araújo, Neila Prestes. **Democracias liberdade utopias. Vilas de malocas e bairro restinga**. XIV encontro estadual de história. 2018, p. 03.

²⁵⁰ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 21.

buscava desconsiderar a importância do negro na formação social brasileira ou, quando muito, traduzida na folclorização do papel do negro”.²⁵¹

O que há de real é trabalho, o capital é fruto da especulação, o que, de fato, construiu o país foi e é o suor da imensa massa que ainda trabalha arduamente para fazer com que aconteça, e é a isso que tentam apagar, quando negam o papel histórico que o(a) negro(a) tem. Assim, existiu e existe uma elite do atraso que age na:

profusão de obstáculos que barraram ou barram a acessibilidade dos negros, fossem estes livres ou escravizados, aos bens escassos da comunidade política brasileira. Ao passo que desenvolver sua religião, sua propriedade, seu acesso ao ensino, ao trabalho remunerado, à liberdade política, à liberdade de pensamento e expressão, a uma convivência e existência que lhes pudessem dar sentido à vida, como um conjunto de bens materiais e morais, passou a ser uma perspectiva irrealizável por muito tempo.²⁵²

A mão de obra escravizada consubstanciada com a noção de propriedade privada, fora a condição fundante do país, “dessa forma, pode-se apontar o relato das desigualdades sofridas pelos negros desde a fundação do Brasil como corolário da ausência de reconhecimento moral e de redistribuição”²⁵³. A colonização se traduz em uma essencial ferramenta de compreensão da realidade social brasileira, uma vez que essa teoria articula a política, a economia e a moral de forma estruturante:

Desse modo, seus efeitos mais presentes são a violência, a exclusão e o ataque ao meio ambiente. Com efeito, a estrutura daí decorrente é sentida até os dias atuais no desejo de propriedade das consciências, dos modos de vida, das ideias, das instituições, às quais - por razões de violação moral e econômica - abastecem todos esses efeitos. Assim, é que, em nossa avaliação, a estrutura, ou seja, a base escravocrata brasileira fundou, em boa medida, toda a nossa superestrutura, assim compreendida a ideia de Estado e seus diversos desdobramentos normativos sociais ficaram contaminados pela base secular escravocrata.²⁵⁴

A nossa noção de cidadania está intimamente ligada à noção de identidade, ao compartilharmos uma identidade comum temos igualdade de direitos, somos cidadãos(ãs), e “as discriminações projetam compreensões subjetivas naqueles que sofrem o racismo, e, especialmente, sobre o alcance e a força da alteridade”²⁵⁵. A identidade comum no nosso sistema democrático é representada pela cidadania, o que confere acesso a direitos em igualdade, ao que a desigualdade social vai nos revelar quando ocorre subdesenvolvimento das estruturas sociais, há o racismo compondo o que será a sua cultura de funcionamento. A desigualdade baseada no

²⁵¹ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 23.

²⁵² *Ibidem*, p. 23.

²⁵³ *Ibidem*, p. 22.

²⁵⁴ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 25.

²⁵⁵ *Ibidem*, p. 20.

racismo revela a seletividade do sistema, seja no empobrecimento da população seja na criminalização de corpos. Quando se refere a instituições públicas, a exemplo da seletividade penal, a polícia pode cometer a discriminação racial negativa, através do uso da força pública estatal, no que será a própria decisão sobre o manejo da vida.

A fadiga cultural a que esses povos foram submetidos, a exemplo da criminalização da capoeira, contramanifestações religiosas:

dois anos após a abolição da escravatura, em 1890, concebeu-se o segundo Código Penal, criminalizando a prática da capoeira, da mendicância, o estar desocupado, sem trabalho (crime de vadiagem) e proibindo a continuação dos trabalhos exercidos pelas mulheres negras, nas ruas, como vender quitutes.²⁵⁶

Denota um tipo de tecnologia do poder que é físico e mental, “quando o Estado se dá conta disso ele modifica as leis penais para encarcerar essas pessoas desde logo. E aí começa se encarcerar a vadiagem. Quem é que não estava trabalhando naquele tempo, quem não tinha emprego? Negro”²⁵⁷; serve para atacar a complexidade humana, “logo, esse racismo institucional está entrelaçado a uma antropologia subjacente”.²⁵⁸ Assim, a própria lei age com o intuito de precarizar o seu crescimento, “antropologia de construção da inferioridade do negro, ou seja, a ausência de reconhecimento moral”²⁵⁹:

Criminaliza-se a religião, a embriaguez, trata-se como contravenção mais adiante. São uma série de medidas estabelecidas e que foram adotadas pelo Estado, pós-escravidão, que tornaram essa população marginalizada, na condição de submissão, de subalternidade, compreendidos como incapazes de estar em diferentes espaços, em outros espaços.²⁶⁰

Assim, explica-se o conceito de racismo:

uma forma sistemática de discriminação que tem raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem.²⁶¹

Importante diferenciá-lo de preconceito racial que, por sua vez, é o “juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que podem ou não resultar em práticas discriminatórias”²⁶² e de discriminação racial que é “a atribuição de tratamento diferenciado a membros de

²⁵⁶ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 59.

²⁵⁷ Site: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/11/temos-uma-sociedade-escravocrata-afirma-unica-juiza-negra-do-rio-grande-do-sul>.

²⁵⁸ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 22.

²⁵⁹ *Ibidem*, p. 22.

²⁶⁰ Site: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/11/temos-uma-sociedade-escravocrata-afirma-unica-juiza-negra-do-rio-grande-do-sul>.

²⁶¹ Almeida, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1ª edição. São Paulo, 2020, p. 32.

²⁶² *Ibidem*, p. 32.

grupos racialmente identificados”²⁶³. O professor Silvio Almeida identifica na discriminação racial um “requisito fundamental o *poder*, ou seja, a possibilidade efetiva de uso da força”²⁶⁴, podendo ou ser discriminação direta quando ocorre “o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial”²⁶⁵ ou discriminação indireta que “é um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada - discriminação de fato”²⁶⁶.

Assim, a desigualdade social é resultado de anos de práticas de discriminação direta e indireta, ocasionando “um fenômeno *intergeracional*, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social - o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material - é afetado”²⁶⁷. Com a intenção de corrigir a dissimetria entre teoria e prática, nasce a discriminação positiva, vem como instrumento para efetivar a igualdade presente no texto constitucional, “definida como a possibilidade de atribuição de tratamento diferenciado a grupos historicamente discriminados com o objetivo de corrigir desvantagens causadas”²⁶⁸.

A política de ação afirmativa é ilustre exemplo de discriminação benéfica, quando o estado age no reconhecimento das pessoas, articula o trabalho de enfrentamento da “sensação de naturalização de um estado de coisas em que o sofrimento alheio passa a ser visto com normalidade”²⁶⁹, quando o estado invisibiliza se percebe um estado de ausência de direitos, um “*ethos* que pouco sobepesa as raízes das desigualdades, as quais adquirem *status* de natural”²⁷⁰:

Desse modo, a sublime construção desse estado de coisas resulta na imediata permanência da recusa de reconhecimento do amor, do direito e da solidariedade. Mediante tais recusas, talvez parte da solução seja um direito produzido entre uma nova ética (amor ao próximo diverso) e uma política de reconhecimento para sanar tais problemas.²⁷¹

A dignidade da pessoa humana anda a par com a teoria do reconhecimento:

se pode perceber a força dessa noção na salvaguarda e na promoção de direitos humanos na maioria dos pactos e convenções em todas as partes do mundo; fazendo presente, inclusive no Brasil, em que a dignidade da pessoa humana tem previsão constitucional, como princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico.²⁷²

²⁶³ Almeida, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. 1ª edição. São Paulo, 2020, p. 32.

²⁶⁴ *Ibidem*, p. 32.

²⁶⁵ *Ibidem*, p. 32.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 32.

²⁶⁷ *Ibidem*, p. 33.

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 34.

²⁶⁹ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 47.

²⁷⁰ *Ibidem*, p. 48.

²⁷¹ *Ibidem*, p. 48.

²⁷² *Ibidem*, p. 50.

Autenticidade da pessoa humana é característica importante para marcar a unidade do que seja o indivíduo coletivo, devemos agir em analogia à natureza, tal qual uma floresta que é definida enquanto um conjunto de indivíduos arbóreos, precisamos assim com abundância de afeto, ter um fazer holístico, compartilhar nossa vontade de fraternidade, aprender com os povos originários e estender as raízes e as copas da transformação social, fazer frente ao capitalismo tardio aliado às condições de subdesenvolvimento, as quais produzem confusão da nossa orientação:

a liberdade política vê-se profundamente presa às racionalidades de mercado e consumo (o problema da representatividade), nas quais o individualismo se faz eminentemente presente na suposição de desinteresse dos sujeitos quanto às pautas morais comuns.²⁷³

Dessa forma, temos uma visão de identidade que compromete o sujeito universal, “uma reação ao império da razão instrumental e à tentativa de homogeneização da vida humana”²⁷⁴. Tal perspectiva confere autoridade a noção de cidadania, “a identidade do sujeito somada ao seu núcleo, a existência de uma autenticidade que faz o sujeito ser o que é, resulta no *status* de um cidadão pleno”²⁷⁵. A cidadania que é marca tão importante em um sistema democrático, pois “é o que todos desejam ser cidadãos respeitados em sua ampla gama de valores, significados e dignidade”²⁷⁶.

A construção de uma comunidade de valores passa por tal reconhecimento, um ambiente social no qual haverá compartilhamento de valores em comum, o qual será a própria consciência das lutas sociais, aquilo que, de fato, nos afeta; inclusive de suas instituições que se tornam competentes na sua singularidade de trabalhar pela emancipação social, “de modo a vencer os particularismos tão próprios de épocas passadas”²⁷⁷. Lúcio Almeida diz que:

Trata-se da compreensão do sujeito em si mesmo, não unicamente pelo juízo que se possa fazer de si mesmo. O sujeito não se encontra como um ser autorreferente, é preciso partir-se da compreensão de si mesmo para juntamente com outros construir a sua identidade.²⁷⁸

Em sua política de letramento racial, o professor Lúcio Almeida nos convoca a entender a “normatividade moral da escravidão”²⁷⁹ que é atualizada no presente

²⁷³ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 55.

²⁷⁴ *Ibidem*, p. 55.

²⁷⁵ *Ibidem*, p. 55.

²⁷⁶ *Ibidem*, p. 55.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 57.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 58.

²⁷⁹ *Ibidem*, p. 70.

“como a constante desigualdade material e moral entre seres humanos”²⁸⁰, a qual tem no racismo a sua expressão por excelência, “o racismo é um problema humanitário que não diz respeito apenas ao negro brasileiro, mas a toda sociedade brasileira”²⁸¹.

A compreensão da realidade social situa-se na conversação sobre “o percurso das relações raciais”²⁸², do que se entende que “parece ser bem delimitado pela ausência de um enfrentamento sério dos problemas decorrentes do racismo”²⁸³. A Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça quanto ao perfil sociodemográfico dos(as) magistrados(as), realizada em 2018, evidencia que na justiça federal, estadual e do trabalho, a distribuição de magistrados(as) por cor é na incidência de 80% para cima para brancos, sendo que as mulheres ingressantes a partir de 2011 representam 37% dos(a) que entraram²⁸⁴. Assim, compreende-se que publicações como essa evidenciam o escárnio com que se tem a compreensão social, ainda amalgamada no cenário de escravidão:

a escravidão, com sua normatividade moral, editou compreensões sobre nossas identidades na dinâmica social, difundindo a equivocada compreensão de que os lugares sociais são harmônicos e justos, e, revelando, com isso, uma capacidade de moldar os grupos historicamente subordinados a um contexto cultural em que a despersonalização, a subcidadania, a desumanização e a reificação exercem um vigoroso e permanente desajustamento em suas identidades.²⁸⁵

Seguindo análise do colonialismo no Brasil, percebe-se que a falta de reconhecimento moral calcada em políticas racistas cria situações de invisibilidade e não pertencimento, seja de um modo dialético, em que a ausência de alteridade se torna regra, seja no processo de gentrificação social, no qual ocorre afastamento e exclusões sociais. A própria formação da cidade de Porto Alegre acompanha essa política, quando houve a descentralização da comunidade negra em vistas do processo de centralização e venda da cidade:

Porto Alegre não absorve a comunidade negra liberta na virada do séc. XIX. Esta se refugia nos territórios do entorno da cidade. Poucos são os que conseguem se projetar socialmente. A maioria dessa população vai ocupar espaços marginais no mercado de trabalho. Grande parte dessa população

²⁸⁰ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 70.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 70.

²⁸² *Ibidem*, p. 70.

²⁸³ *Ibidem*, p. 70.

²⁸⁴ Site:

https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf.

²⁸⁵ Almeida, Lúcio Antônio Machado. **Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros**. Porto Alegre, 2020, p. 70.

será removida no decorrer do séc. XX, muitos estão entre os primeiros moradores do Bairro Restinga.²⁸⁶

Essa política de branqueamento “produziu a segregação dos pobres de maioria negra, em prática eugênica e de higienização social urbana, constituindo gueto de “enclausuramento” em “vila de transição” dos indesejados”²⁸⁷. É importante perceber a atualidade com que se trabalha a questão, uma vez que a tática estatal se mantém, assim, “o poder público apresenta uma estratégia de limpeza social materializada na guetificação da pobreza”²⁸⁸, sendo que esse prioriza e “priorizou a desarticulação dos Territórios Negros e pobres e não a sua inclusão na estruturação urbana”²⁸⁹:

conduzindo compulsoriamente estes sujeitos para um espaço distante do centro da cidade, em meio à área rural. O que resultou na formação do bairro Restinga. Este, planejado como “vila de transição”, com a função de confinamento e recuperação dos sujeitos históricos a serem enquadrados no modelo dominante.²⁹⁰

Assim, a estratégia estatal se traduz em táticas eugenistas, as quais devem ser combatidas, “essa política conhecida como Branqueamento segue a ideologia científica oitocentista de hierarquização racial conhecida como eugenia”²⁹¹, dessa forma, o colonialismo é, hoje, uma prática estatal, culmina em racismo institucional, explicitado estruturalmente, como um fazer vivido pelas pessoas que manejam a estrutura pública, as instituições. E, por isso, a política pública, em sua maioria, consiste na “falta de vontade política de inclusão dessa comunidade nas relações de produção e interação social e a convivência dos favorecidos, comunicando, dessa forma, em discursos práticas de racismo e segregação social”²⁹². À discriminação e às desigualdades impõe-se enfrentamento:

quando se pensa no projeto colonial do século XVI que se estende ao presente momento - ano de 2020. Há um lugar específico designado à população negra na sociedade brasileira, qual seja, sem emprego ou subocupada, com alto índice de analfabetismo, sem ocupar cargos de poder ou de saber, presa ou morta: desumanizada, hierarquizada, empobrecida e sob intenso controle social. Cabe aqui a pergunta: qual o papel dos brancos e brancas nesse cenário? Antes e agora?²⁹³

²⁸⁶ Araújo, Neila Prestes. **Democracias liberdade utopias. Vilas de malocas e bairro restinga. XIV encontro estadual de história.** 2018, p. 03.

²⁸⁷ *Ibidem*, p. 01.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 02.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 02.

²⁹⁰ *Ibidem*, p. 03.

²⁹¹ *Ibidem*, p. 03.

²⁹² *Ibidem*, p. 05.

²⁹³ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio.** Espanha, 2020, p. 53.

7. *Locus* do Poder Judiciário

A análise institucional inicia-se por entender os seus objetivos. O Poder Judiciário compõe a organização estatal, previsto constitucionalmente, o que faz parte do que entendemos por Estado Democrático de Direitos:

A Constituição Federal define quais são esses Poderes, independentes e harmônicos entre si: Executivo, Legislativo e Judiciário. As funções do Poder Judiciário são desempenhadas por seus órgãos, nas esferas federal e estadual, em primeiro e segundo graus de jurisdição.²⁹⁴

Ao Poder Judiciário cabe a garantia do devido processo legal. Espinha dorsal da democracia, “dos Três Poderes representativos do Estado, o Poder Judiciário é aquele que exerce a função de distribuir justiça conforme previsão legal, dirimindo as controvérsias entre os cidadãos”²⁹⁵. Popularmente conhecido como “última porta”, é a esse órgão que a população recorre quando percebe seus direitos violados. Nessa conjuntura, deve processar e julgar a possível discrepância entre o formal e o material, “o Poder Judiciário tem o dever de garantir os direitos subjetivos e representa a proteção dos direitos objetivos da sociedade”²⁹⁶.

Um dos pilares da instituição, no que tange o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, é o seu planejamento estratégico, nele está compreendida a sua missão: “prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, distribuindo justiça de modo útil e a tempo”²⁹⁷, a sua visão, “tornar-se uma instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever”²⁹⁸, e os valores atribuídos “transparência; compromisso com a verdade; imparcialidade; ética; acessibilidade; igualdade de tratamento; celeridade”²⁹⁹. Assim, criou-se o plano de comunicação estratégica, um plano de reprodução institucional. Essas são suas condições de fundo, criadas com o intuito dialógico. “Este plano de comunicação estratégica apresenta ações para difundir o conhecimento estratégico e estabelecer um canal permanente de diálogo com seu público-alvo”³⁰⁰.

²⁹⁴ Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/>.

²⁹⁵ *Ibidem*.

²⁹⁶ *Ibidem*.

²⁹⁷ Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/missao-visao-e-valores>.

²⁹⁸ *Ibidem*.

²⁹⁹ *Ibidem*.

³⁰⁰ Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Plano estratégico, p.18.

(<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/plano-estrategico/>).

A instituição busca, por meio do seu plano de comunicação estratégica, orientar os(as) seus(as) membros(as), servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as), operadores(as) do direito externos à administração e a sociedade em geral. Com isso, busca agir de modo a facilitar sua interação com os(as) destinatários(as), pautando-se pela simplicidade de sua comunicação, preferencialmente de forma eletrônica, dada as características populacionais que considera de âmbito geral, dessa forma:

Busca-se alinhar a comunicação para possibilitar a colaboração na construção dos rumos da Organização e compartilhamento da mesma direção e visão, fazendo convergir objetivos individuais com os objetivos institucionais do Poder Judiciário Gaúcho, bem como estimular que operadores e operadoras do direito, jurisdicionados e jurisdicionadas e sociedade em geral participem da formulação estratégica e que contribuam para a execução do Planejamento Estratégico.³⁰¹

Enquanto órgão judiciário estadual, a sua organização está pautada em uma estruturação maior, “o STF e o STJ têm poder sobre a Justiça comum federal e estadual”³⁰², de forma que suas movimentações acompanham as diretrizes nacionais e supranacionais das quais o Brasil pactue, por isso que seu plano estratégico concatena um “alinhamento dos Objetivos Estratégicos aos Macrodesafios do Judiciário Nacional, alinhamento entre estratégia e Plano de Gestão da Administração do Biênio 2020-2021, além do enquadramento dos projetos estratégicos à Agenda 2030”³⁰³.

Atribui-se, no presente trabalho acadêmico, especial importância às metas da Agenda 2030, que é um plano estratégico, elaborado pelas Nações Unidas, no qual o Brasil possui participação. Quando a instituição judiciária assume esse compromisso está reforçando o seu papel, sobretudo, a salvaguarda dos direitos humanos. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é instrumento para que possamos acabar com a desigualdade social que assola esse país, seus objetivos interconectados são:

1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação.³⁰⁴

³⁰¹ Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Plano estratégico, p.19.

(<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/plano-estrategico/>).

³⁰² Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/o-que-e-o-poder-judiciario>.

³⁰³ Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/formulacao-estrategica>.

³⁰⁴ Site: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

O olhar que se faz necessário em relação ao plano de reprodução institucional do Poder Judiciário é de levantar questões acerca de sua concreção, com o objetivo de entender se há prevalência da ótica capitalista e colonialista em detrimento dos direitos humanos, da preocupação do que seja sua produção de conhecimento, “como uma forma de pesquisa prática e práxis”³⁰⁵, faz-se necessário compreender as estruturas de poder que articula, a partir dos pontos de ligação entre marcadores sociais e a justiça oferecida a cada caso, observando sua interseccionalidade:

A interseccionalidade conecta dois lados de produção de conhecimento, a saber, a produção intelectual de indivíduos com menos poder, que estão fora do ensino superior, da mídia de instituições similares de produção de conhecimento, e o conhecimento que emana primariamente de instituições cujo propósito é criar saber legitimado.³⁰⁶

O ponto central que conecta o saber achado na rua àquele construído intramuros pode ser representado aqui nas salas de audiência, espaços de acolhimento que mostram-se oportunos no reconhecimento moral das pessoas, bem assim no fomento de políticas emancipatórias, como “liberdade, igualdade, justiça social e democracia participativa”³⁰⁷, não esgotando-se aí o próprio processo judicial, sendo procedimento pautado por uma ética interseccional, mostra-se convencional para questionar e corrigir injustiças históricas, o qual é competente no engajamento de uma complexa rede de políticas públicas, envolvendo, inclusive, outros poderes, como o Poder Executivo, do que é exemplo o Comitê Estadual da Saúde.³⁰⁸

Assim, cabe questionar: como alcançar a justiça social da qual tanto clamamos? A própria concepção de justiça trazida no bojo da instituição judiciária remonta a períodos coloniais, o que se observa a partir de sua apresentação institucional, “a Justiça no Brasil começou a ser instalada em 1530 quando Martim Afonso de Souza recebeu amplos poderes de D. João III, Rei de Portugal, para, inclusive, sentenciar à morte autores de delitos, então, considerados mais graves”³⁰⁹. Poderíamos colocar como um problema de teorização, uma visão de como a justiça deve ser, no entanto, discorre-se sobre o manejo de uma política pública, nosso local de fala, no qual da teorização descamba uma prática, que deve estar alinhada à sua ética, na defesa dos preceitos constitucionais.

³⁰⁵ Collins, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. V. 5, N. 1, 2017, p. 12.

³⁰⁶ *Ibidem*, p. 12.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 07.

³⁰⁸ Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/comite-de-saude-cnj-rs-debate-saude-mental>.

³⁰⁹ Site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/historia/a-justica-no-brasil>.

Nesse momento, não se pretende fazer uma denúncia, trata-se de um mero trabalho de conclusão de curso, articulando conceitos sólidos e ideias enviesadas sobre uma instituição que conta com mais de cem anos de existência. Antes disso, é um exercício de humildade reconhecer o que se passa desde a sua fundação e tem por finalidade, sobretudo, levantar perguntas acerca de sua trajetória, captar o que se pode esperar de sua forma aparentemente livre, sempre considerando a primazia dos direitos humanos. É sabido que a instituição conta com algumas cooptações, apesar de seu escopo não possui interpretações humanas. A exemplo da normalização da especulação imobiliária, quando harmoniza o procedimento de despejo compulsório, percebendo o procedimento pode-se afirmar que basta o proprietário do imóvel ingressar com ação de despejo e a parte ré é citada e intimada para desocupar em prazo exíguo, ou efetuar o pagamento, no entanto, há as partes processuais e a realidade social. Quem vive de aluguel, possivelmente, possui menos vantagens de quem vive da exploração dos imóveis, corriqueiramente não se realizam audiências, não se questiona por que o aluguel não foi pago, quais as possibilidades do(a) locatário(a) e quais as necessidades do(a) locador(a), seria possível outras formas de pagamento, como a prestação de serviços? A restauração do vínculo? A primazia do direito à moradia sobre o lucro?

Retomando, são ideias enviesadas articulando conceitos sólidos, o capitalismo e o colonialismo são tão reais quanto a instituição, prestam-se ao subdesenvolvimento dos seres humanos e precisam ser considerados em todas as práticas institucionais, para que as normativas interpretativas, o direito à liberdade, à propriedade, à moradia, possa coexistir de forma justa. Há outras situações em que o regramento está posto e pode-se afirmar com fervor o que é justo e o que é ilegal, “convenções ratificadas e internalizadas servem como parâmetro para os atos normativos que lhe são hierarquicamente inferiores”³¹⁰. Tal é o caso dos(as) adolescentes em situação de trabalho infantil no tráfico de drogas, ainda tratados(as) como infratores(as) e recebendo sanções de internação, encarceramento análogo às penas privativas de liberdade. Karla Aveline de Oliveira, magistrada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul dispõe que:

e o Estado, em todas as esferas e poderes, desde o início da ampla comercialização de substâncias entorpecentes, nos anos 1970/1980, no Rio de Janeiro, permanece com a mesma prática e políticas a respeito de

³¹⁰ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 40.

fenômeno multifatorial, considero relevante relacionar as normas que estão à disposição do sistema de justiça, pois, a partir daí se podem vislumbrar caminhos possíveis para melhor encaminhamento jurídico da questão posta, com uma nova hermenêutica, utilizando-se, assim, do sistema de justiça como instrumento para combater as desigualdades e opressões que ele mesmo produziu e segue produzindo.³¹¹

No início do século XX, o debate se materializava no Código de Menores, no Sistema de Atendimento ao Menor (SAM) e na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). O Estatuto da Criança e do Adolescente é promulgado em 1990, após a retomada do regime democrático no Brasil, “os adolescentes deixam de ser enquadrados na doutrina de situação irregular e passam a ser submetidos à doutrina de proteção integral”. Assim, eles passam a ser vistos como sujeitos de direitos, recebendo além de sanção, a proteção do Estado, as medidas socioeducativas e as medidas protetivas. No ano de 2000, é publicado o decreto nº 3.597, que, por sua vez, regulamenta a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), substituído pelo decreto nº 10.088, de 2019 e, no ano de 2008, o decreto nº 6.481, o qual institui a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Consoante determinadas legislações, fica determinado que toda pessoa menor de 18 anos em situação de traficância é trabalhador(a) infantil. Assim consta:

Para efeitos da presente Convenção, a expressão “as piores formas de trabalho infantil” abrange: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e, d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.³¹²

Considerando a legislação apresentada, a caracterização do(a) trabalhador(a) infantil no tráfico de drogas perante o sistema de justiça deve se dar para protegê-lo do que é considerado uma das piores formas de trabalho infantil. No Brasil, sabemos que a incidência de trabalhadores infantis se dá onde a desigualdade e o subdesenvolvimento estão mais presentes, ou seja, com pessoas negras e periféricas, que são também destinatárias dos maiores índices de homicídio no país. No entanto, a visibilização estatal não se dá para proteger e sim para criminalizar, além da própria celeuma social que fustiga as pessoas envolvidas com o comércio de drogas, “no caso

³¹¹ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 24.

³¹² Site: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm.

específico do trabalho no tráfico de drogas, os próprios adolescentes tendem a ser punidos e criminalizados socialmente frente à exposição de riscos decorrentes da atividade”³¹³.

A criminalização e a guerra às drogas estabelecidas possuem destinatários(as), os corpos negros. Certo é que, independentemente de sua relação com o tráfico, um adolescente de classe média habitando bairros centrais pouco ou nenhum risco corre de sofrer violentas abordagens policiais. A pessoa negra, no entanto, constantemente precisa estar atenta para além da sua identificação por meio de documentação, “a consciência racial se manifestava, por exemplo, quando minha mãe insistia para que meus irmãos nunca saíssem para a rua sem documentos”³¹⁴. O próprio deambular do seu corpo sinaliza perigo à imensa maioria de policiais que faz patrulhamento nas ruas e “os trabalhadores infantis que são explorados pelo narcotráfico devem ser protegidos já que se encontram em situação de risco pessoal por violações de seus direitos”³¹⁵. Não há dúvida quanto a norma a ser seguida, o superendividamento e encarceramento da população negra são artifícios criados pela supremacia branca, visando subdesenvolvimento e manutenção de bases de privilégios.

Os conceitos apresentados enquanto escopo desse trabalho acadêmico articulam-se por balizadores comuns. A exemplo das instituições públicas, o sistema judicial faz parte de seu compêndio. Em sua dissertação de mestrado, intitulada “racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio”, Karla Aveline prementemente introduz “racismo, que sustenta as opressões e desigualdades, estrutura a sociedade e articula o Poder Judiciário”³¹⁶, nos coloca a par da situação na qual a instituição se encontra, um cenário de “precarização de vidas e de criminalização de corpos negros e racializados”³¹⁷. O seu pensamento nos expõe a dura realidade que muitas pessoas sentem arder na carne e na sua liberdade.

A essa produção de conhecimento alia-se um duplo, substantivo e material, um discurso e uma práxis, é a ferramenta para segregar, uma vez que é um contexto cultural que premia a branquitude, aloca-a e estabelece-a em um lugar de norma

³¹³ Galdeano, Ana Paula; Almeida, Ronaldo (Coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. São Paulo, 2018, p. 17.

³¹⁴ Bento, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo, 2022, p. 07.

³¹⁵ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 37.

³¹⁶ *Ibidem*, p. 9.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 38.

universal, por isso atua discriminatoriamente, uma vez que nessa lógica cria um lugar de ausência de direitos, em que as pessoas vinculadas estão em verdadeiro estado de exceção, situação em que não há resguardo de seus direitos por parte do Estado, o qual só se faz presente para punir, “a fusão da magistratura e da branquitude produz e reproduz desigualdades raciais, conscientemente ou não”³¹⁸. A construção da verdade elaborada por essa branquitude é localizada, associa o Poder Judiciário. Com isso, constrói o aparato que vamos chamar de justiça, “cumpre pensar qual a resposta que o sistema de justiça pode alcançar para promover justiça social e racial”³¹⁹.

Discute-se a hermenêutica jurídica do adolescente em traficância pois “o Estado, em todas as esferas e poderes, desde o início da ampla comercialização de substâncias entorpecentes, nos anos 1970/1980, no Rio de Janeiro, permanece com a mesma prática e políticas a respeito de fenômeno multifatorial”³²⁰, qual seja “a constatação de que os adolescentes que trabalham para o narcotráfico seguem sendo encarcerados”³²¹, observa-se que “adolescentes seguem sendo internados ainda que, enquanto vítimas de uma das piores formas de exploração de trabalho infantil, merecessem proteção estatal”³²². Se paira sobre o debate ou a utilização de normativa penal ou de normativas protetivas internacionais recepcionadas pelo ordenamento Brasileiro bem como decreto lei sobre as piores formas de trabalho infantil, combinados com o Estatuto da Criança e do Adolescente, têm-se, de um lado, criminalização e de outro proteção, “se o Estatuto da Criança e do Adolescente for aplicado ao adolescente pego pela polícia por produzir ou vender drogas, a sanção será uma medida socioeducativa”³²³ e “se os tratados internacionais e o decreto brasileiro sobre as piores formas de trabalho infantil forem considerados, teremos de considerar que o mesmo adolescente está exposto a uma modalidade específica de trabalho”³²⁴. Dessa forma, ou o(a) adolescente está em cometimento de ato infracional ou em condição de trabalho infantil:

Assim, tanto o adolescente que trabalha para o narcotráfico (e a sua família) pode ser atendido por políticas públicas de proteção social, de acordo com os princípios da doutrina da proteção integral; como pode ser encarcerado,

³¹⁸ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 102.

³¹⁹ *Ibidem*, p. 81.

³²⁰ *Ibidem*, p. 24.

³²¹ *Ibidem*, p. 24.

³²² *Ibidem*, p. 25.

³²³ Galdeano, Ana Paula; Almeida, Ronaldo (Coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. São Paulo, 2018, p. 18.

³²⁴ *Ibidem*, p. 18.

pela mesma ação, quando o órgão judicial entender que esse adolescente cumpriu com os requisitos do tipo penal de tráfico de drogas e, por isso, no limite, a privação de liberdade por até três anos, constitui-se na única medida adequada.³²⁵

Na eventualidade de ser considerado infrator, receberá uma medida socioeducativa (advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação), caso seja retirado do seu território, quando retornará será sobre esse estigma, encontrando dificuldades diversas; inclusive, para inserir-se na escola. Tal situação pôde ser observada em atendimento no grupo – 10, do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS, a resistência por parte de diretor em matricular o aluno egresso da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE). Considerando a natureza e consequência das medidas de internação e meio aberto na história das pessoas, pode-se dizer que a prática redundante desse saber-fazer será de uma justiça puramente retributiva, a penalização do(a) adolescente, um entendimento legal contrário a própria lei, uma vez que a medida socioeducativa “devido à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, não pode ser confundida com a pena. Isso significa que não cabe à medida retribuir nem se pautar na prevenção geral e especial”³²⁶.

Apesar da discussão acerca das finalidades e dos benefícios das medidas socioeducativas de internação, notadamente, no que tange a seu caráter punitivo segregador, oposto ao que preceitua a própria natureza da medida, opõe-se ao mérito daqueles que defendem a criminalização do adolescente a prevalência das convenções e dos tratados internacionais mencionados, assim é que no âmbito do Poder Judiciário concentra-se o poder de decisão na pessoa do(a) juiz(a), “tendo em conta o poder-dever do órgão judicial (de primeiro ou de segundo grau) de efetuar o controle de convencionalidade dos atos normativos internos”³²⁷:

cumpra ao órgão judicial o poder-dever de aferir a compatibilidade entre o disposto no ECA e os tratados que lhe são superiores, garantindo uma situação jurídica, familiar, social, comunitária de amparo ao trabalho infantil, ou seja, utilizando-se dos mecanismos existentes para proteger o adolescente, segundo as medidas protetivas previstas no ECA, em vez de criminalizá-lo e encarcerá-lo sob a falsa ideia de socioeducá-lo.³²⁸

³²⁵ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 26.

³²⁶ Machado, Erica Babini Lapa Do Amaral. **Socioeducação: da ontologia à teleologia – uma ambiguidade teórica**. Revista eletrônica do curso de direito da UFSM, v.11, n. 2, 2016, p. 543.

³²⁷ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 38.

³²⁸ *Ibidem*, p. 13.

Constata-se a ausência de perspectiva em tais julgamentos criminalizadores, de forma que retira de sua consideração a análise dos marcadores sociais, assim cria um processo não dialógico, de relações objetivas, servindo exclusivamente à manutenção dos privilégios da minoria branca, ou seja, atuando de forma discriminatória reforça os sistemas de opressão, não se propõe ao desenvolvimento humano, o processo judicial deixa de ser educativo, afirma magistrada Karla Aveline:

O estudo dos brancos e brancas, dos espaços que ocupam, das relações assimétricas de poder que mantêm com os negros/negras, dos privilégios e vantagens, materiais e imateriais daí decorrentes, visibilizará a ausência de neutralidade das decisões judiciais e como o grupo racial dominante tem encarcerado, sem qualquer crítica no que diz respeito ao marcador social *raça*, a população jovem e negra deste país.³²⁹

Assim é que neutralidade judicial é princípio que impossibilita a autorreferência e a autoatualização coletiva, que deve ser substituída por perspectiva judicial, ainda perspectiva e neutralidade são conceitos que se excluem mutuamente.

A estrutura estatal judiciária está colorida por essa pretensa “neutralidade” do procedimento. Nesse caso, esquece-se que a própria política criminal escolhe quem será criminalizado, consoante a seleção penal que opera na fase pré-processual, os corpos negros. Essencialmente o problema da neutralidade nos leva à relação que se constrói a partir do processo judicial, salutar dizer que uma relação processual não é meramente objetiva, ainda mais no que diz respeito às crianças e aos adolescentes, pessoas em condição especial de desenvolvimento e, de forma processual geral, uma vez que sua concreção se dá pelas pessoas e para as pessoas, “é produto da atividade humana, pertence à cultura e, como fenômeno cultural, não pode ser compreendido como mera técnica, ao contrário, para sua melhor compreensão se permite e se exige uma aproximação histórica”³³⁰, assim, justiça deve ser a garantia das condições básicas de sua própria reprodução: a proteção social, traduzida em um fazer solidário e fraterno, na primazia dos direitos humanos:

aplicado ao mundo da magistratura, expõe a inexistência de neutralidade do órgão judicial já que toda sentença, decisão, efetivação de uma política pública, traduz-se em resultado de uma ação humana e, por isso, tomada de seus valores e atravessada por diversos marcadores como *raça*, classe, gênero, geração, entre outros.³³¹

Dessa maneira, a problemática da neutralidade judicial torna teoricamente o aparato judiciário insustentável, na medida que não atua de forma a enfrentar os

³²⁹ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 16.

³³⁰ *Ibidem*, p. 82.

³³¹ *Ibidem*, p. 86.

geradores discriminatórios do racismo, da opressão de classe, do sexismo, da depredação ecológica. Não se trata de mera ficcionalização acadêmica, caso seu método de análise não possua perspectiva, será um poder para a manutenção do *status quo* e, dessa forma, presta-se mais a subsunção aritmética da lei, do que a enfrentar os contingenciamentos de raça, sexualidade e condições econômicas de oportunidade na busca da emancipação popular. Essa forma de justiça, denominada punitivistas, algorítmica, se dá em grande medida e precisa ser enfrentada. O processo judicial deve ser manejado na perspectiva dos direitos fundamentais e “informado por seus valores (justiça, igualdade, participação, efetividade e segurança), de onde decorrem princípios, regras, postulados próprios, deixando-se em segundo plano a técnica, que serve apenas para se atingir um fim”³³².

Giza-se que a medida socioeducativa constitui “reação estatal, inclusive com coerção física para sua aplicação, pois são unilaterais (não cabe ao adolescente querer cumprir ou não, tem que subordinar-se) e obrigatórias”³³³, assim são criminosos engravatados aqueles que querem reduzir a maioria penal, “posto alegarem não serem as medidas socioeducativas retributivas”³³⁴.

A socioeducação tem “finalidade pedagógica”³³⁵, enquanto “sustentáculo das medidas”³³⁶, pressupõe a responsabilização baseada por “brevidade, enquanto limite cronológico; o da excepcionalidade, enquanto limite lógico do processo decisório; e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico na decisão acerca da medida”³³⁷. Dessa forma, “o conjunto da legislação prioriza a aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade”³³⁸. Assim, há uma ambiguidade legal:

o que parece haver é uma confusão entre natureza da medida socioeducativa (ontologia) e os objetivos (teleologia) do instituto jurídico, uma desordem que leva a população ao desconhecimento da temática, cujo resultado é o incremento de punitivismos³³⁹

A instituição é composta por membros(as) e servidores(as), há funções próprias ocupadas por unidades distintas, enquanto Oficial(a) de Justiça, o trabalho de quem

³³² Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 86.

³³³ Galdeano, Ana Paula; Almeida, Ronaldo (Coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social**. São Paulo, 2018, p. 533.

³³⁴ *Ibidem*, p. 532.

³³⁵ *Ibidem*, p. 532.

³³⁶ *Ibidem*, p. 532.

³³⁷ *Ibidem*, p. 532.

³³⁸ *Ibidem*, p. 532.

³³⁹ *Ibidem*, p. 533.

está na rua é perceber a realidade social do qual faz parte. Por meio do seu agir institucional, também congrega a função mais policialesca do órgão, uma vez que será o(a) serventuário(a) responsável pela concreção da decisão judicial. Na temática em questão, poderá ser a própria condução do(a) adolescente a uma audiência que significará seu cárcere, defende-se a ideia de justiça com perspectiva, conforme ensina Karen Luise Vilanova Batista de Souza, magistrada sul-rio-grandense, “provocar a crítica, para que a partir da crítica se possa então ter uma jurisdição levando em consideração o cruzamento de gênero, raça e classe”³⁴⁰. Tal filosofia consiste em trazer aos processos judiciais informações sobre as condições étnico-raciais e socioeconômicas estabelecidas, em relação a cada situação jurídica. Em entrevista a magistrada afirma:

Nós somos o resultado de nossas circunstâncias, de como nos constituímos, como vemos o mundo. Se você tem uma criação e uma vivência que se aproxima ou se afasta desse olhar feminino, se você não tem leitura sobre isso, se você não se interessa sobre essas questões, você vai reproduzir comportamentos da sociedade, e a nossa é machista.³⁴¹

Olhar essas histórias e tentar desnaturalizá-las, trazer para dentro da jurisdição quais foram os caminhos em que essas histórias foram construídas é muito importante. Por onde essas pessoas passaram? O que aconteceu para que estivessem ali? Porque, às vezes, percebo que não existe uma necessidade de buscar o conhecimento dessas histórias vividas. Saber quem és, de onde vem, com quem viveu, quem são os pais, como foi concebida, em que ambientes ela transitou, que experiências ela teve na vida, considerando principalmente as condições de raça.³⁴²

A perspectiva deve informar o processo e a formalidade do procedimento deve se dar para valorá-lo, não há uma mecânica estanque que aprisiona as concepções, deve o(a) magistrado(a) orientar-se pelos preceitos constitucionais, primando “os direitos fundamentais processuais que o sujeito (no caso, o trabalhador infantil) tem à sua disposição, como por exemplo, a garantia à tutela jurisdicional adequada e justa, o direito ao processo justo e o acesso a uma igualdade formal e material”³⁴³. Assim:

dúvida não há de que a possibilidade de imposição de medida socioeducativa a um adolescente explorado pelas grandes organizações criminosas resta sem força normativa, derruindo, assim, qualquer pretensão de punir adolescentes por ato infracional análogo ao de tráfico de drogas, quando já se reconheceu que este sujeito é vítima de umas das piores formas de trabalho infantil.³⁴⁴

³⁴⁰ **Themis: gênero justiça e direitos humanos**. Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 90.

³⁴¹ Site: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/11/temos-uma-sociedade-escravocrata-afirma-unica-juiza-negra-do-rio-grande-do-sul>.

³⁴² **Themis: gênero justiça e direitos humanos**. Vol. 3. Porto Alegre, 2018, p. 90.

³⁴³ Oliveira, Karla Aveline de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio**. Espanha, 2020, p. 82.

³⁴⁴ *Ibidem*, p. 13.

8. Conclusão

No percurso que seguiu, realizou-se investigações sobre alguns fenômenos sociais pertinentes para a manutenção e atualização das relações sociais, buscou-se exemplificar as formas que assumem hoje e os procedimentos que tornaram possíveis sua continuidade e que são competentes na sua permanência. Os fenômenos atacam diretamente a regulação do preço dos alimentos, dos salários e, também, do que é considerado como trabalho. Também possuem um viés específico, a racialização aliada à desigualdade. A revisão bibliográfica levou ao passado, à origem da formação civilizatória. Com isso, encontrou-se o primeiro recurso de dominação de uma pessoa sobre outra, as comunidades pré-históricas são responsáveis por inculcar um tipo de organização familiar, que serviu de base para as sociedades vindouras. O homem civilizacional é responsável por aproveitar-se dessas informações, a organização da maternidade, a exclusividade da potência materna.

Com o avanço da sociedade e a concentração de poder nas mãos masculinas, incluindo o acesso a decisões políticas, a mulher foi afastada da tomada de poder, a subalternização do trabalho feminino ocasionou desvalorização dos cuidados humanos, percebe-se tal situação na desvalorização dos trabalhos domésticos atualmente. Com a divisão sexual do trabalho, o homem entendeu ser possível dominar outras pessoas. Com base em características visíveis e biológicas, a formação da epistemologia da diferença sexual habilitou um pertencimento de mundo exclusivo ao homem, no qual somente importam as consequências e as possibilidades pertinentes ao seu campo de interesse. O domínio dos sistemas de controle social e as regras de operacionalização são criadas por homens, em ambientes sexistas e predominantemente brancos, com o objetivo de manter a mulher longe das escolhas políticas da comunidade.

Já no início de formação da dominância masculina, observa-se que as características iniciais de divisão sexual do trabalho, elementares para a sobrevivência da espécie e para a manutenção da vida humana, não perduram. Assim, com a formação civilizacional, ocorre a construção de casas em cidades, inicia-se a militarização para proteção de recursos, as pessoas encontram-se abrigadas, abre possibilidade de outros acordos culturais, nos quais a responsabilidade sobre o bebê pode ser melhor compartilhada. O controle sobre a agricultura e a domesticação de animais deu as bases para uma estabilidade social, na qual as sociedades

mostram-se diligentes na colaboração, na possibilidade de sobrevivência articulada da espécie, congregando a existência de comunidades nas quais homens e mulheres realizam acordos justos e desempenham papéis de responsabilidade mútua na administração da vida.

O que foi sentido por meio da fixação territorial e do estoque de suprimentos foi que as sociedades modernas instalaram uma epistemologia binária do pensamento, toda uma antropologia que vai manter as bases de segregação às mulheres. Alia-se ao fazer humano nesse período o uso da escravização. O homem branco estabelece-se como ser universal, reinante sobre o cosmos, acerca do qual todo o conhecimento deve ser exaurido e todos os fenômenos devem ser conhecidos. Sua razão é luz e guia. Prometendo ser a salvaguarda dos recursos naturais, o homem constrói as bases do seu autodesenvolvimento, estabelecendo o mando sobre relações comerciais, escravização, familiares e, assim, cria as bases de uma elite.

Com o homem concentrando o poder, a necessidade humana de troca atinge contornos de exclusão, há o estabelecimento da propriedade privada como norte da orientação social, os estados modernos aliam a noção de liberdade ao livre uso da propriedade, a soberania nacional constrói-se com bases em limites territoriais e a expropriação de recursos torna-se a ordem. O Brasil é fundado sobre a égide de ser o posto de abastecimento da Europa. Para isso, utiliza-se de todo tipo de artifício violento. O posicionamento do homem europeu ao chegar ao Brasil é o de coisificação do(a) indígena, o qual torna-se objeto escravizável, o pensamento eugenista do iluminismo consagra as malhas de opressão ao povo africano, o extermínio da população nativa e o tráfico de escravos(as) são as bases estruturantes da nação brasileira. Há o desejante apagamento da população indígena, para a formação da elite agrária, por meio da escravização da população Africana.

Uma ordem social institucionalizada, o capitalismo com base escravocrata irá ditar o percurso social da população brasileira. O comando vinha do homem branco europeu, detentor do título de colono. Aos colonizados, miséria e degradação. Foram muitos escravizados, até hoje, o reconhecimento e a reparação não são efetivos, a história é de estupro e violência. A responsabilidade ao escravizado é de labor desenvolvido resultante na potência que é a nação brasileira hoje. Reitera-se que apesar da independência formal do país e a libertação dos(as) escravizados(as), não houve reconhecimento e incentivo estatal para que as bases de subdesenvolvimento

fossem alteradas. Assim é que mudaram os mandantes, no entanto, a estrutura de elite agrária brasileira permanece.

A bagatela da exportação da produção ao exterior, a precarização dos empregos e salários para as pessoas negras refletem a continuidade do *status quo* colonial. O Estado brasileiro alia-se ao mercado na sua fase neoliberal, deixa de demarcar terras indígenas, de realizar a reforma agrária e de taxar as grandes fortunas. Nessa seara de subalternização e desgraça, há o racismo no mercado de trabalho, há a falta de condições estruturais mínimas geradas pelo processo de gentrificação social. O estudo da legislação permite concluir que em relação à situação social de adolescentes em atividade de produção e venda de substância ilícita entorpecente, a sua situação jurídica deve se dar para a proteção do que seja uma das piores formas de trabalho infantil.

O processo judicial precisa ser conduzido à luz de um formalismo valorativo, que é uma prática acerca do mecanismo jurídico, norteada pela primazia do constitucionalismo judicial orientada pela salvaguarda dos direitos humanos. Encarando o formalismo judicial como perspectiva, o(a) magistrado(a) congrega uma atuação jurídica que vai além de pronunciar o direito, assim, evidencia-se competente quando busca o melhor resultado processual consolidado em um tipo de pacificação social. Por sua vez, a perspectiva alia a atividade jurídica aos fatos sociais, reconhecendo a dinâmica histórica de seus(as) jurisdicionados(as), a punição ou mera retribuição do fato social e jurídico abre caminho para outro fazer estatal, a restauração de vínculos.

O Poder Judiciário mostra-se ferramenta essencial na manutenção dos sistemas de opressão, quando não harmoniza os procedimentos de direitos humanos em seus julgamentos. Evidenciou-se dois tipos de justiça, aquela baseada em punitivismos, que em nada alicerça as bases de emancipação das pessoas, e aquela baseada em proteção social e que se presta a pôr em perspectiva a realidade social. No caso de adolescentes em situação de tráfico de drogas, considerando a sua vulnerabilidade, pode-se dizer que o procedimento judiciário, componente do sistema judicial, torna-se responsável por um dos últimos recursos de compreensão do fato social de forma interconectada.

Também o Poder Judiciário se mostra enquanto instituição eficaz para retomada de direitos. Caso compreenda o processo histórico e o dismantelo de oportunidades a que são submetidas diariamente as pessoas vítimas do racismo e da

estrutura de classes, tornará os processos judiciais verdadeiras ferramentas de acolhimento institucional e promoção de pessoas, possibilitando escuta ativa e construção conjunta das possíveis saídas para a realidade da desigualdade.

Justifica-se a falta de perspectiva com que muitos processos judiciais são conduzidos pelo pensamento dominante da branquitude, a qual conforma a maioria dos magistrados em exercício no Brasil. Tal pensamento consiste na manutenção dos ideais colonialistas, o fato racial cerca os adolescentes que são partes em processos por suposto cometimento de tráfico de drogas, geralmente são jovens negros. Explica-se que essa condição foi gerada por anos de práticas coloniais escravistas, as quais nunca foram reparadas e a igualdade formal não contempla uma igualdade material. A efetividade dos direitos chega somente à branquitude, o mito da democracia racial aparece para provar a sua condição inerente, uma mentira nacional, assim é que há retirada de direitos, invisibilizando as pessoas e normalizando a conjuntura.

9. Bibliografia

Almeida, Lúcio Antônio Machado. Direito da diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros. Porto Alegre, 2020.

Almeida, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. 1ª edição. São Paulo, 2020.

_____. Necropolítica e Neoliberalismo. Caderno CRH, Salvador, v. 34, 2021.

Araújo, Neila Prestes. Democracias liberdade utopias. Vilas de malocas e bairro restinga. XIV encontro estadual de história. 2018.

Brasil de Fato. "Temos uma sociedade escravocrata", afirma única juíza negra do Rio Grande do Sul. Disponível em: www.brasildefato.com.br/2020/03/11/temos-uma-sociedade-escravocrata-afirma-unica-juiza-negra-do-rio-grande-do-sul.

Brasil de Fato RS. Campanha de arrecadação "Boleto +1" busca ampliar base de doadores. Disponível em: www.brasildefato.com.br/2022/07/12/campanha-de-arrecadacao-boleto-1-busca-ampliar-base-de-doadores.

Bento, Maria Aparecida Silva. O pacto da branquitude. São Paulo, 2022.

Bruno, Fernanda. Objetos técnicos sem pudor: gambiarra e tecnicidade. Revista Eco Pós, V. 20, N.1, 2017.

Césaire, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. 2ª edição. 2010.

Cidade verde. Dois jovens brasileiros, criadores de startup, são os novos bilionários mais jovens do mundo. Disponível em: www.cidadeverde.com/noticias/365903/dois-jovens-brasileiros-criadores-de-startup-sao-os-novos-bilionarios-mais-jovens-do-mundo.

CNJ. Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcefc948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>.

Collins, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. V. 5, N. 1, 2017.

Dardot, Pierre e Laval, Christian. Propriedade, apropriação social e instituição do comum. Tempo social, revista de sociologia da USP, 2015, v. 27, n. 1.

Deleuze, Gilles. Post-Scriptum sobre as Sociedades de Controle. L'Autre Journal, nº 1, maio de 1990.

Depestre, René et al. El intelectual y la sociedade. 1ª edição. México, 1969.

Galdeano, Ana Paula; Almeida, Ronaldo (Coord.). Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo, 2018.

Geledes. Para agricultura familiar avançar, é preciso reforma agrária. Disponível em: www.geledes.org.br/para-agricultura-familiar-avancar-e-preciso-reforma-agraria/.

Gonzalez, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2000.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática libertadora. 2ª Ed. São Paulo, 2017.

_____. O feminismo é pra todo mundo: políticas arrebatadoras. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2018.

Lerner, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. 1ª Edição. São Paulo, 2019.

Machado, Erica Babini Lapa Do Amaral. Socioeducação: da ontologia à teleologia – uma ambiguidade teórica. Revista eletrônica do curso de direito da UFSM, v.11, n. 2, 2016.

Mbembe, Achille. Crítica da razão negra. 1ª edição. 2018.

Nações Unidas Brasil. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: www.brasil.un.org/pt-br/sdgs.

Nancy, Fraser. Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica. 1ª ed. São Paulo, 2020.

Netflix. The true cost. Brasil, 2015, Diretor Andrew Morgan.

OIT. C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm.

Oliveira, Karla Aveline de. Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio. Espanha, 2020.

Paul B. Preciado, Yo soy el monstruo que os habla. Barcelona, 2020.

Prefeitura de Porto Alegre. Geração POA. Disponível em: www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=6&p_secao=834.

Racismo Acadêmico no Brasil: desafios para um Direito Antidiscriminatório. Organização: Lúcio Antônio Machado Almeida. Porto Alegre, 2022.

Saad, Layla F. Eu e a supremacia branca: como reconhecer seu privilégio, combater o racismo e mudar o mundo. 1ª edição. Rio de Janeiro, 2020.

Themis: gênero, justiça e direitos humanos. Vol. I, n. I. Porto Alegre, 2017.

_____. Vol. 3. Porto Alegre, 2018.

TJRS. A Justiça no Brasil. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/historia/a-justica-no-brasil.

TJRS. Comitê de Saúde CNJ/RS debate saúde mental. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/noticia/comite-de-saude-cnj-rs-debate-saude-mental.

TJRS. O que é o Poder Judiciário. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/o-que-e-o-poder-judiciario.

TJRS. Planejamento Estratégico. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/missao-visao-e-valores.

TJRS. Planejamento Estratégico. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/formulacao-estrategica.

TJRS. Planejamento Estratégico. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/plano-estrategico.

TJRS. Poder Judiciário. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario.

Youtube. O ponto de partida da escrita – Ocupação Conceição Evaristo. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3CWDQvX7rno>.

Youtube. SERTÃO VELHO CERRADO. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5BZoEyBvXpc&t=4258s>.